

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA

REBECCA ARAÚJO SOARES DA SILVA

MÃES NARCISISTAS PATOLÓGICAS À LUZ DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

REBECCA ARAÚJO SOARES DA SILVA

MÃES NARCISISTAS PATOLÓGICAS À LUZ DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a M.^a Caroline Sátiro de Holanda

Catalogação na publicação Seção de Catalogação e Classificação

S586m Silva, Rebecca Araujo Soares da.

Mães narcicistas patológicas à luz dos direitos das crianças e dos adolescentes / Rebecca Araujo Soares da Silva. - João Pessoa, 2019. 67 f.

Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Narcisismo Materno. 2. Direito das crianças e dos adolescentes. 3. Educação não-violenta. I. Título

UFPB/CCJ

REBECCA ARAÚJO SOARES DA SILVA

MÃES NARCISISTAS PATOLÓGICAS À LUZ DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a M.^a Caroline Sátiro de Holanda

DATA DA APROVAÇÃO: 24 DE SETEMBRO DE 2019

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a M.^a CAROLINE SÁTIRO DE HOLANDA (ORIENTADORA)

Prof.^a Dr.^a RAQUEL MORAES DE LIMA (AVALIADORA)

Prof. Dr. JONABIO BARBOSA DOS SANTOS (AVALIADOR)

A minha filha Sophia, com quem compartilho a jornada de aprendizado da maternidade.

Amo você.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pois, sem ele, eu nada seria.

Sou grata a minha filha Sophia, por ter passado pela graduação junto comigo e dividir diariamente as mais interessantes revelações da maternidade. O seu amor, carinho e compreensão me ajudam diariamente a ser uma mãe e mulher melhor. Obrigada por ser quem você é e me aceitar como eu sou.

Também agradeço a minha mãe Roberta que, como avó, cuidou e protegeu Sophia nos momentos em que eu não pude. A sua paciência e disponibilidade tornaram possível a conclusão da minha graduação.

Minha eterna gratidão a minha avó Maria do Socorro, que durante a graduação me ajudou de todas as maneiras possíveis. Proporcionando meios para que eu pudesse realizar todas as atividades necessárias da universidade, sempre me estendeu a mão sem pedir quase nada em troca, apenas desejando que eu finalizasse o meu curso. Gratidão também a minha avó Valdize Soares, por me ensinar sobre a vida, Deus e como é importante a minha conexão com Ele.

Gratidão aos meus tios Hermes e Flávia Taurino, pelos conselhos, conversas e ensinamentos sobre a vida e seus desdobramentos. Vocês sempre me dispensaram amor e carinho, estiveram disponíveis em todos os momentos que precisei, sempre desejando coisas boas e torcendo pela minha felicidade. Me ajudaram a ver que, mesmo no sofrimento, encontro leveza e encanto; e que tenho algo muito especial dentro de mim.

Gratidão as minhas amigas Gessica, Isis, Suelen, Aryelle e Lorenna que próximas ou distantes, se fizeram presentes em todos os momentos. Dividir as alegrias e tristezas com elas deixa minha vida mais leve. As longas conversas por telefone ou sentadas em algum local me proporcionaram momentos maravilhosos. As palavras de incentivo, amor, reconhecimento e aconselhamento foram importantes para que eu chegasse até aqui.

Grata a minha orientadora Caroline, por confiar em mim e me ajudar a escrever este trabalho. Sua competência, sabedoria e inteligência são admiráveis. Esteve presente em todo o processo de elaboração do trabalho, sempre disponível, não mediu esforços para me ensinar e compartilhar experiências.

Também sou grata aos professores que encontrei durante estes cinco anos, em especial a José Baptista de Melo Neto (Zé Neto) que, além de professor, tornou-se meu amigo. Me ajudando dentro e fora da universidade, e me mostrando que como mulher e mãe, posso desbravar o mundo.

Por último, sou grata a meu pai Lúcio, meu melhor amigo, que me ensinou sobre o mais essencial nessa vida, o amor. Mesmo não estando mais aqui, sempre esteve presente em meus pensamentos e no meu coração. Sei que estaria orgulhoso de mim, da pessoa que me tornei e de tudo que pude conquistar até o momento.

"Assim como as crianças precisam de treinamento, os pais também precisam ser treinados. O treinamento consiste em aprender novas respostas às provocações das crianças, e que pode levar a novas atitudes e abrir novos caminhos onde florescem relacionamentos harmoniosos."

(Rudolf Dreikurs)

RESUMO

O narcisismo materno patológico constitui um transtorno que pode gerar comportamentos abusivos e, por conseguinte, provocar danos às crianças e aos adolescentes que vivem sob o poder familiar exercido por uma genitora narcisista. O presente trabalho tem, como objetivo, identificar quais as violações dos direitos das crianças e adolescentes decorrentes do exercício do poder familiar abusivo, bem como pretende analisar o papel do Estado e do Direito na proteção de tais sujeitos. Para tanto, no primeiro capítulo, foi feito um estudo sobre o narcisismo patológico e sobre as peculiaridades do narcisismo materno. Depois, a questão foi analisada sob o viés dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes vítimas do narcisismo patológico materno. Por fim, no terceiro capítulo, analisou-se o papel do Direito e do Estado na repressão de abusos materno e na promoção de uma relação parental-filial saudável. O estudo considerou que, embora a violação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuo da criança e do adolescente, por parte das condutas comissivas de uma mãe narcisista patológica, possa gerar a possibilidade de responsabilizar civilmente esta genitora, o direito não deveria ser utilizado como instrumento de vingança pessoal ou aparato punitivo para a falta de amor, pois não é possível quantificar a subjetividade dos sentimentos. Assim, entende-se que o Estado deve atuar, fundamentalmente, de maneira assistencialista, não repressiva, promovendo políticas públicas que desenvolvam a formação de pais, mães e famílias saudáveis e harmoniosas, para que as crianças e adolescentes cresçam de forma sadia, tornando-se adultos cidadãos.

Palavras-chave: Narcisismo materno; Direito das crianças e dos adolescentes; Educação nãoviolenta.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 COMPREENDENDO O NARCISISMO PATOLÓGICO	11
2.1 O MITO DE NARCISO	11
2.2 O NARCISISMO COMO OBJETO DE ESTUDO	12
2.3 O TRANSTORNO DA PERSONALIDADE NARCISÍCA (TPN)	15
2.4 O NARCISISMO MATERNO	17
2.4.1 As facetas do narcisismo materno	19
2.4.2 O narcisismo materno na perspectiva dos/as filhos/as	23
3 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	27
3.1 UM BREVE HISTÓRICO DA PROTEÇÃO JURÍDICA DADA À CRIANÇA E AO	
ADOLESCENTE	27
3.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E O	ı
PAPEL DOS PAIS NO RESPEITO E NA REALIZAÇÃO DELES	33
4 O PAPEL DO ESTADO E DO DIREITO NA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA	
RELAÇÃO PARENTAL-FILIAL SAUDÁVEL	37
4.1O MELHOR DOS MUNDOS: O QUE DIZEM OS ESTUDOS SOBRE A EDUCAÇÃ	O
DE CRIANÇAS?	38
4.2 AS FUNÇÕES PARENTAIS E O DIREITO	44
4.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA, DE APOIO E DE	
DESENVOLVIMENTO DAS FAMÍLIAS	51
4.3.1 As políticas públicas atuais	51
4.3.2 O papel do Estado na promoção do conhecimento necessário para o bom exercío	cio
do poder familiar	52
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS	. 56

1 INTRODUÇÃO

Nas relações parentais-filiais, espera-se que os/as pais/mães tenham maturidade e o conhecimento necessário para que exerçam a parentalidade de modo a favorecer o melhor desenvolvimento possível de seus/suas filhos/filhas. Infelizmente, nem sempre isso ocorre. Em verdade, muito danos ao desenvolvimento de crianças e de adolescentes são provados justamente por parte das pessoas que deveriam protege-los.

Dentre algumas das situações que podem gerar um ambiente não saudável para o desenvolvimento das crianças vem a ser o narcisismo materno patológico. O que vem a ser o narcisismo materno patológico? E como esta condição afeta o desenvolvimento das crianças e adolescentes? Quais direitos dos/as filhos/as podem ser violados por conta do poder familiar exercido por uma mãe narcisista patológica? Ademais, qual o papel do Estado e do Direito diante de uma situação de violação de direitos dentro da relação parental-filial?

O objetivo da presente monografia é justamente analisar o transtorno do narcisismo materno patológico sob a égide dos direitos das crianças e adolescentes. Para tanto, em um primeiro momento, focou-se no estudo sobre o narcisismo, enquanto transtorno, bem como nas peculiaridades do narcisismo materno patológico.

Em um segundo momento, foi feita uma análise histórica da evolução da proteção jurídica das crianças e dos adolescentes dentro do ordenamento pátrio. Foram analisados os direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes, assim como o papel dos/as pais/mães enquanto guardiões/ãs na efetivação destes direitos

Por último, inicialmente foi feita uma análise sobre o papel Direito na preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Depois, partiu-se para o estudo da função do Estado como promotor e executor de políticas públicas destinadas a população infanto-juvenil e também como protetor e garantidor pela formação e pelo desenvolvimento de famílias saudáveis.

A relevância desta pesquisa contribui diretamente para trazer à luz uma realidade que é pouco estudada, vista ou tratada socialmente. A pesquisa também teve como objetivo mostrar, de forma clara e objetiva, qual a melhor maneira de viver em sociedade e educar crianças, através de métodos não-violentos e respeitosos.

Para tanto, foi feita uma pesquisa básica pura de método dialético que, segundo Prodanov e Freitas¹, fornece as bases para uma interpretação dinâmica da realidade e fenômenos sociais.

¹ PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2.ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. p.119-141

Com objetivo exploratório e explicativo, a pesquisa foi realizada através de uma pesquisa bibliográfica.

2 COMPREENDENDO O NARCISISMO PATOLÓGICO

O objetivo deste capítulo é apresentar as noções preliminares sobre o narcisismo e a síndrome da personalidade narcísica, abordando-se desde a sua origem mitológica até as concepções atuais dadas por profissionais da psicologia que estudam o tema. Além disso, pretende-se aprofundar o transtorno sob o viés do narcisismo materno. É o que se passa a estudar.

2.1 O MITO DE NARCISO

Na mitologia grega, Narciso foi retratado por Ovídio no Livro III do conjunto "Metamorfoses", escrita durante o período helênico da Roma Antiga. Na obra, o personagem é filho do deus Cefiso e da ninfa Liríope que, ao consultarem o oráculo Tirésias, recebem a profecia de que seu filho iria ter uma vida longa e próspera, desde que não visse o seu próprio reflexo.

Narciso cresceu e tornou-se um belo rapaz, porém, muito arrogante, orgulhoso e prepotente, desprezando a todos que o admiravam e eram apaixonados por ele. Eco, uma ninfa que havia se apaixonado perdidamente pelo jovem, tomada pela dor do desprezo, pediu aos deuses que ensinassem a ele uma lição. Atendendo ao clamor da ninfa, a deusa Némesis condenou Narciso a apaixonar-se pela sua própria beleza, amando com intensidade algo que jamais poderia possuir²³.

Assim, um dia, o jovem foi até o lago em que Eco vivia e, ao olhar para as águas, viu seu próprio reflexo. Narciso ficou encantado pela própria beleza, deitando-se no chão e admirando-se até a morte. Após morrer, foi transformado em uma flor.

Na cultura grega antiga, os excessos eram sinal de desconhecimento e desequilíbrio. No caso do mito de Narciso, a beleza em demasia do personagem ia contra a divindade, pois somente os deuses poderiam portar tamanha beleza. O mito pretende chamar atenção para os perigos do autocentramento e do culto a si mesmo, sem que isso reflita, de outro lado, em uma busca por autoconhecimento e pela libertação da sua própria sombra.

² NARCISO, a paixão por si mesmo. **Eventos Mitologia Grega**, 2011. Disponível em: http://eventosmitologiagrega.blogspot.com/2011/03/narciso-paixao-por-si-mesmo.html>. Acesso 20 abr 2019.

³ NARCISO. Wikipédia, 2019. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Narciso#O_mito. Acesso em 15 mai 2019.

A palavra "narcisismo" deriva do mito de narciso e é utilizada para designar toda pessoa que, longe de possuir uma elevada autoestima, possui um excesso de vaidade, sendo autocentrada e indiferente às outras pessoas.

2.2 O NARCISISMO COMO OBJETO DE ESTUDO

Em 1898, o mito de narciso foi utilizado por Havelock Ellis - um médico e psicólogo inglês que estudava a sexualidade humana - com o intuito de explicar o comportamento de mulheres que admiravam o próprio reflexo no espelho. Um ano depois (1899), o psiquiatra e criminologista russo-alemão Paul Adolf Näcke utilizou a palavra "narcisismo" para descrever a perversão sexual das pessoas que tratavam o próprio corpo como um objeto sexual, explorando aspectos como a automasturbação e homossexualidade⁴.

O mais notório estudioso do tema foi Sigmund Freud, quem dividiu o narcisismo em: "narcisismo primário", que é natural e necessário para o desenvolvimento humano; e "narcisismo secundário", ligado ao investimento libidinal em si mesmo. O narcisismo primário é um estágio precoce da criação do ego, em que a criança vê-se como objeto de amor, investindo a energia psíquica em si mesma. O que ocorre é uma concentração da libido para o "eu", em uma fase de construção do ego⁵. É a fase em que a criança desenvolve o seu instinto de preservação, protegendo a si própria dos perigos. Assim, ela nutre a libido nela mesma e não nos objetos externos⁶.

Como fase do desenvolvimento do ego, a libido e o "Eu" sofrem uma introversão, isto é, a pessoa passa a perceber que existe um mundo e outras pessoas para além de si mesma. Então, a libido deixa de ser concentrada em si e passa a ser voltada aos objetos externos. Neste momento, pode ocorrer o chamado narcisismo secundário, estando ligado a perturbações e a distorções nos relacionamentos paterno-materno-filiais⁷. Nestes casos, as crianças utilizam os pais como instrumentos de satisfação do próprio narcisismo e vive-versa e é aqui que a semente do narcisismo patológico surge. Ademais, Freud também estudou o desenvolvimento do

⁴ PEDRO, Ana; VENTURA Diogo Alexandre Delgado Neto. **Perturbação Narcísica da Personalidade:** descrição e compreensão. Disponível em: < http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0191.pdf > Acesso em 15 abr 2019.

⁵BENTO, Maria Ângela. **Narcisismo e desamparo – reflexões**. Disponível em < http://www.sedes.org.br/Departamentos/Formacao_Psicanalise/narcisismo_desamparo.htm> Acesso em 29 ago 2019.

⁶AZEVEDO, Thiago. Narcisismo Primário na Psicologia de Freud (Psicanálise). Psicoativo. 2017. Disponível em < https://psicoativo.com/2017/05/narcisismo-primario-na-psicologia-de-freud-psicanalise.html> Acesso em 29 ago. 2019.

⁷ FREUD, Sigmund. **Introdução ao Narcisismo, ensaios de metapsicologia e outros textos** (1914-1916). Obras Completas – Volume 12. 1.ed.; Brasil – São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

narcisismo, trabalhando aspectos como o amor, a perfeição e a satisfação pessoal, em que a pessoa criaria um "Eu ideal" para melhor adaptar e conviver com o seu "Eu real".

Por seu turno, Alexander Lowen⁹ descreve como o narcisismo é inicialmente desenvolvido na infância, quando há uma mistura entre a identidade da criança – sua própria noção de si mesmo – e a realidade externa, que é inaceitável ou aterrorizante em seu próprio nível pessoal. Assim, o narcisista cria uma imagem distorcida de si mesmo, com a finalidade de adaptar-se à realidade que não aceita. Nas palavras do autor, os narcisistas:

[...]são incapazes de distinguir entre uma imagem do que se imaginam ser e uma imagem do que realmente são. As duas visões tornam-se uma só. Mas essa afirmação ainda não é suficientemente clara. O que ocorre é que o narcisista identifica-se com a imagem idealizada. A autoimagem real se perdeu¹⁰.

Atualmente, o narcisismo tem sido estudado com uma abordagem social, sendo apontado como uma epidemia do século XXI. Em contextos de redes sociais e de internet, as psicólogas Pat MacDonald¹¹ e Jean Twenge¹² estudam a intensa necessidade de autopromoção, validação, admiração, busca constante pelo reconhecimento e fama através das redes sociais. O narcisismo, em razão da superexposição cada vez mais comum, vem sendo até mesmo naturalizado, sendo considerado um comportamento comum e aceitável¹³. Ocorre que esse narcisismo contemporâneo pode acarretar consequências catastróficas ao indivíduo que fica refém de telas, "likes" e validação externa, diminuindo a intensidade das interações reais¹⁴.

Em sociedades de consumo, como a atual, as próprias pessoas são consideradas objeto de consumo e satisfação pessoal, seja do próprio mercado seja de outras pessoas. Dessa forma, as pessoas precisam, a todo instante, se mostrar mais belas, mais jovens, mais bem-vestidas, bem-sucedidas financeira e pessoalmente. A promoção da própria imagem tornou-se uma condição necessária de existência, pois é desta exposição que a pessoa recebe um aval social¹⁵.

Esse fascínio com a própria imagem relaciona-se com os meios de comunicação, mais especificamente os digitais. Neste mundo virtual, somente o que é bom, belo e perfeito é

⁹ LOWEN, Alexander. **Narcisismo:** negação do verdadeiro self (1983). 2.ed.; Brasil – São Paulo: Cultrix, 1993. ¹⁰ Id. Ibid., p.17

¹⁴_____; CAMPBELL, W. Keith **The Narcissism Epidemic:** Living in the age of entitlement. Nova Iorque - Estados Unidos da América: Simon & Schuster, 2010.

⁸ Id. Ibid., p.28

MACDONALD, Pat. Narcissism in the modern world. Pg 144-153. Publicado online. Taylor & Francis
 Online, 2014. Disponível em:

https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14753634.2014.894225?journalCode=rpco20. Acesso em: 20 mai 2019.

¹² TWENGE, Jean M.. Generation Me. Nova Iorque – Estados Unidos da América: Atria, 2014.

¹³ Ibid

¹⁵ GAIO, Fernando Moysés; GAIO, André Moysés. A era do narcisismo: aspectos da subjetividade contemporânea. **CES REVISTA 2013**. Juiz de Fora. v.27. n.1. p. 227 – 244. Jan/Dez. 2013. Disponível em < https://www.cesjf.br/revistas/cesrevista/edicoes/2013/Artigo%2013.pdf> Acesso em 29 ago. 2019.

revelado, criando-se um mundo digital irreal, pois este é composto somente por idealizações, do corpo, das casas, dos outros e de si mesmos¹⁶.

Peter Samol chama atenção para o fato do narcisismo ser uma consequência do capitalismo selvagem que move as relações humanas na modernidade. Neste sistema econômico, as pessoas investem toda a sua libido no consumo¹⁷, em detrimento de relações humanas saudáveis seja consigo mesmo, seja com outras pessoas.

Conforme Carl Marx¹⁸, o capitalismo só funciona quando há meios sociais e tecnológicos suficientes que proporcionem a produção e acúmulo de riquezas, garantindo um ciclo de grande consumo. O capitalismo é autossuficiente em sua manutenção, pois, na medida em que produzse, também consume-se mais.

Com a globalização e terceira revolução industrial (revolução tecnológica), as condições de trabalho e os postos de ocupação foram reformulados, tornando-se inseguros, pois tudo pode ser modificado ou simplesmente descartado, eliminado. Ao tempo em que há essa insegurança, existe uma cobrança feita ao indivíduo para que ele se destaque, sendo notado profissionalmente, para que mantenha seu posto na cadeia capitalista. Chega-se ao ponto de que as relações pessoais são sacrificadas em prol das relações de trabalho, o que gera profissionais sem vínculos com o seu trabalho, com eles mesmos ou com aqueles com quem convivem de forma íntima¹⁹.

Nesse ritmo, o narcisismo patológico torna-se global, caracterizado pelo individualismo, isolamento, frieza social e uma grande degradação dos laços sociais. Vive-se em uma verdadeira "corrida de ratos"²⁰, de modo que esse vazio deixado pela falta de vínculos afetivos

¹⁷ SAMOL, Peter. All the lonely people: Narcissism as a subject form of capitalism. **Critique de la valeur-dissociation.Repenser une théorie critique du capitalisme**, 2016. Disponível em http://www.palim-psao.fr/2018/07/all-the-lonely-people.narcissism-as-a-subject-form-of-capitalism-by-peter-samol-in-krisis-4-2016.html Acesso em 15 jun 2019.

_

¹⁶ LEMOS, Helen. A tendência narcisista da sociedade do espetáculo. **Webartigos**. Julho de 2019. Disponível em https://www.webartigos.com/artigos/a-tendencia-narcisista-da-sociedade-do-espetaculo/7545/ Acesso em 29 ago 2019.

¹⁸ MARX, Carl (1988) apud SIQUEIRA, Angelina Rodrigues de. Narcisismo e as Relações de Consumo na Sociedade Moderna. **Psicologado**. Dezembro de 2018. Disponível em https://psicologado.com.br/abordagens/psicanalise/narcisismo-e-as-relacoes-de-consumo-na-sociedade-moderna Acesso em 15 jun 2019.

¹⁹ SAMOL, Peter. All the lonely people: Narcissism as a subject form of capitalism. **Critique de la valeur-dissociation.Repenser une théorie critique du capitalisme**, 2016. Disponível em http://www.palim-psao.fr/2018/07/all-the-lonely-people.narcissism-as-a-subject-form-of-capitalism-by-peter-samol-in-krisis-4-2016.html Acesso em 15 jun 2019.

²⁰ "Corrida de ratos" se refere a um termo usado para definir um exercício contínuo exaustivo, autodestrutivo e inútil. Ordinariamente utilizado no âmbito empresarial, para exemplificar a corrida frenética dos indivíduos que trabalham exaustivamente, para ganhar dinheiro e, aos poucos, irem alcançando outros patamares sociais. Mas o trabalho gera mais consumo, o desejo gera consumo maiores, que por sua vez, demanda maior quantidade de trabalho para ter mais dinheiro, e assim sucessivamente.

necessita ser preenchido com mais trabalho ou com outras atividades de produção, pois sem eles o indivíduo estaria sozinho, tendo que suportar sua própria existência solitária²¹.

Do exposto, percebe-se que o narcisismo gera uma distorção da autoimagem, de forma que pode prejudicar as relações intersubjetivas e, até, a relação da pessoa consigo mesma.

2.3 O TRANSTORNO DA PERSONALIDADE NARCISÍCA (TPN²²)

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais nº 5²³ (DSM5 - Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders), da Associação Americana de Psiquiatria (APA), classifica o "Transtorno da Personalidade Narcisista", sob o item 301.81 (F60.81), utilizando os seguintes critérios:

Critérios Diagnósticos 301.81 {F6G.81}

Um padrão difuso de grandiosidade (em fantasia ou comportamento), necessidade de admiração e falta de empatia que surge no início da vida adulta e está presente em vários contextos, conforme indicado por cinco (ou mais) dos seguintes:

- 1. Tem uma sensação grandiosa da própria importância (p. ex., exagera conquistas e talentos, espera ser reconhecido como superior sem que tenha as conquistas correspondentes).
- 2. É preocupado com fantasias de sucesso ilimitado, poder, brilho, beleza ou amor ideal.
- 3. Acredita ser "especial" e único e que pode ser somente compreendido por, ou associado a, outras pessoas (ou instituições) especiais ou com condição elevada.
- 4. Demanda admiração excessiva.
- 5. Apresenta um sentimento de possuir direitos (i.e., expectativas irracionais de tratamento especialmente favorável ou que estejam automaticamente de acordo com as próprias expectativas).
- 6. É explorador em relações interpessoais (i.e., tira vantagem de outros para atingir os próprios fins).
- 7. Carece de empatia: reluta em reconhecer ou identificar-se com os sentimentos e as necessidades dos outros²⁴.

De acordo com o DSM-5, pessoas com TPN têm um profundo sentimento de autoimportância, de modo que superestimam suas capacidades e exageram nas suas conquistas. Em razão da superautovalorização, por um lado, "acreditam que os outros atribuem o mesmo valor aos seus esforços" e, por outro subestimam e desvalorizam as contribuições dos outros. Acrescenta o DSM-5:

_

²¹ SAMOL, Peter. All the lonely people: Narcissism as a subject form of capitalism. **Critique de la valeur-dissociation.Repenser une théorie critique du capitalisme**, 2016. Disponível em http://www.palim-psao.fr/2018/07/all-the-lonely-people.narcissism-as-a-subject-form-of-capitalism-by-peter-samol-in-krisis-4-2016.html Acesso em 15 de jun. 2019.

²² Doravante utilizarei a abreviação TPN para me referir ao transtorno da personalidade narcisista.

²³ O DSM-5 constitui a principal referência para classificação e diagnóstico dos transtornos mentais, por médicos e psicólogos.

ASSOCIATION, American Psychiatric. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: Dsm – V.
 5 ed. Brasil - Porto Alegre: Artmed, 2014, p. 669-670.

²⁵ Id. Ibid., p. 670.

Indivíduos com transtorno da personalidade narcisista estão frequentemente preocupados com fantasias de sucesso ilimitado, poder, brilho, beleza ou amor ideal (Critério 2). Podem ruminar acerca de admiração e privilégios "há muito devidos" e comparar-se favoravelmente a pessoas famosas ou privilegiadas.

As pessoas com esse transtorno creem ser superiores, especiais ou únicas e esperam que os outros as reconheçam como tal (Critério 3). Podem sentir que são somente compreendidas por outras pessoas especiais ou de condição elevada, e apenas com elas devem se associar, podendo atribuir qualidades como "únicas", "perfeitas" e "dotadas" àquelas com quem se associam. Indivíduos com esse transtorno acreditam que suas necessidades são especiais e estão além do conhecimento das pessoas comuns. Sua própria autoestima é realçada (i.e., "espelhada") pelo valor idealizado que conferem àqueles com quem se associam. Tendem a insistir em ser atendidos apenas por pessoas "top" (médico, advogado, cabeleireiro, instrutor) ou em ser afiliados às "melhores" instituições, embora possam desvalorizar as credenciais daqueles que os desapontam.

Indivíduos com esse transtorno geralmente exigem admiração excessiva (Critério 4). Sua autoestima é quase invariavelmente muito frágil. Podem estar preocupados com o quão bem estão se saindo e o quão favoravelmente os outros os consideram. Isso costuma assumir a forma de uma necessidade constante de atenção e admiração. Podem esperar que sua chegada seja saudada com grandes comemorações e ficam atônitos quando os outros não cobiçam seus pertences. Podem constantemente buscar elogios, em geral com muita sedução. Fica evidente nesses indivíduos uma sensação de possuir direitos por meio das expectativas irracionais de tratamento especialmente favorável que apresentam (Critério 5). Esperam ser servidos e ficam atônitos ou furiosos quando isso não acontece.

Indivíduos com o transtorno geralmente apresentam falta de empatia e dificuldade de reconhecer os desejos, as experiências subjetivas e os sentimentos das outras pessoas (Critério 7).

Podem pressupor que os outros estão totalmente preocupados com seu bem-estar. Tendem a discutir suas próprias preocupações de forma detalhada e prolongada, ao mesmo tempo que falham em reconhecer que os demais também têm sentimentos e necessidades. Com frequência são desdenhosos e impacientes com outros que falam sobre seus próprios problemas e preocupações. Podem não enxergar o quanto ferem os demais com seus comentários (p. ex., dizer exageradamente a um ex-companheiro "Agora estou em um relacionamento para toda a vida!"; alardear a saúde diante de alguém doente). Quando reconhecidos, as necessidades, os desejos ou os sentimentos das outras pessoas são provavelmente encarados de forma depreciativa como sinais de fraqueza ou vulnerabilidade. Aqueles que se relacionam com indivíduos com transtorno da personalidade narcisista costumam encontrar frieza emocional e falta de interesse recíproco.

Esses indivíduos tendem a invejar os outros ou a acreditar que estes os invejam (Critério 8). Podem ver com má vontade o sucesso ou os pertences das outras pessoas, sentindo que eles é que são os reais merecedores de tais conquistas, admiração ou privilégios. Podem desvalorizar grosseiramente as contribuições dos outros, sobretudo quando essas pessoas receberam reconhecimento ou elogio pelo que realizaram. Comportamentos arrogantes e insolentes caracterizam esses indivíduos; com frequência exibem esnobismo, desdém ou atitudes condescendentes (Critério 9). Por exemplo, um indivíduo com esse transtorno pode se queixar da "grosseria" ou "estupidez" de um garçom desajeitado ou concluir uma avaliação médica com uma apreciação condescendente do médico²⁶.

-

²⁶ Id. Ibid., p. 670-671.

Estima-se que 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da população mundial tenha o transtorno²⁷. Quanto ao gênero, entre 50% a 75% das pessoas diagnosticadas com o TPN são homens²⁸.

Note-se que o narcisista patológico é um indivíduo cujas atitudes e reações são esboçadas a partir da imagem (fala) que ele cria de si mesmo. A idealização dessa autoimagem tem a finalidade de negar, inconscientemente, uma realidade e, com isso, fazer com que a pessoa com TPN possa encaixar-se no seu meio social e receber aquilo que deseja. Apesar do sentimento grandioso de autovalor, são pessoas insatisfeitas consigo mesmas e criam uma falsa imagem de si para suprir suas inseguranças e baixa autoestima. Exatamente por ser uma falsa imagem, a autoestima do narcisista pode ser muito facilmente abalada e, quando isto ocorre, rapidamente encontram um meio de reconstituir-se, responsabilizando o mundo e os outros por seus eventuais fracassos e decepções.

No âmbito intersubjetivo, não conseguem ser empáticos e não possuem interesse genuíno pelas outras pessoas, utilizando-as a partir dos interesses pessoais. Tudo e todos ao redor não passam de meros objetivos a serem manipulados cuidadosamente para que a imagem criada pelo narcisista mantenha-se intacta.

2.4 O NARCISISMO MATERNO

A maternidade é construída, socialmente, como um dos momentos mais lindos e especiais da mulher. Culturalmente, a imagem da mulher é construída como sendo, naturalmente, dada às funções de mãe e de cuidado. De uma forma hegemônica, acredita-se que toda mulher deseja ser mãe e que as que não o sentem devem ter algum problema ou transtorno. Da mesma forma, acredita-se que toda mulher já possui, de forma intrínseca, os sentimentos e as ações associados à maternidade, tais como o amor incondicional e a devoção abnegada ao cuidado com os/as filhos/as. Embora todas essas associações sejam construções sociais e que, na realidade, muitas mulheres não seguem o "destino" socialmente a elas atribuídos, o fato é que todas as pessoas socializadas em culturas com tais marcas acabam subjetivando tais crenças como verdades.

²⁷ KAIN-CHON, Lois. Transtorno de personalidade narcisista (TPN). **Manuais MSD – Versão para profissionais de Saúde, 2016**. Disponível em https://www.msdmanuals.com/pt/profissional/transtornos-psiqui%C3%A1tricos/transtornos-de-personalidade/transtorno-de-personalidade-narcisista-tpn. Acesso em 10 de jul 2019

²⁸ ASSOCIATION, American Psychiatric. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais:** Dsm – V p. 671. 5 ed. Brasil - Porto Alegre: Artmed, 2014

Dada a construção social de tudo que envolve a maternidade, é que o presente trabalho centrar-se-á no estudo do narcisismo materno. Some-se, ainda, o fato de que as funções de cuidados, ainda hoje, são majoritariamente exercidas pelas mulheres²⁹ e que as famílias monoparentais são majoritariamente femininas³⁰. Tais fatores justificam a escolha por trabalhar apenas o narcisismo patológico materno.

Toda gestante, automaticamente, se torna o centro das atenções e cuidados que, por mais que sejam em razão de bebê, são exercidos sobre a pessoa que o carrega. No geral, o estado gravídico é tido como algo sublime e muitas mulheres incorporam, já na gravidez, uma identidade revestida de divindade.

Segundo Winnicott³¹, na medida em que recebe atenção, a mãe passa a ver o bebê como um objeto de investimento do seu amor. De acordo com o autor, ocorre uma fusão de egos e a gestante olha para a criança como se estivesse olhando para si mesma. Nessa relação entre mãe e filho/as, não existem dois indivíduos, apenas uma única unidade indissociável, o que remete ao narcisismo primário de Freud. Logo, essa fusão não é patológica, mas uma etapa do desenvolvimento da maternidade e da personalidade de mãe.

A questão se torna patológica – narcisismo materno patológico – quando a mãe não ultrapassa a fase da fusão e passa a enxergar a criança como um meio de ser ou ter tudo aquilo que ela própria nunca conseguiu. Dessa maneira, ela ama a criança não pelo que ela é, mas porque vê nela um meio de preencher-se todos os seus vazios e de atender todas as suas expectativas frustradas.

Assim, as vontades, anseios, necessidades e desejos da mãe são projetadas na criança, fazendo com que esta cresça e se desenvolva uma personalidade dependente daquilo que a mãe sempre quis e acreditou que o/a filho/a deveria ser. As especificidades no narcisismo materno serão melhor estudadas a seguir.

³⁰ CAVENAGHI, Suzana; ALVES, José Eustáquio Diniz. **Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios**. Estudo Sobre Seguros. n.32. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em http://www.ens.edu.br/arquivos/mulheres-chefes-de-familia-no-brasil-estudo-sobre-seguro-edicao-32_1.pdf Acesso em 03 de set. 2019. De acordo com o IBGE, em 2015 as famílias monoparentais lideradas por mulheres eram 11.588,7, contra 1.677,4 famílias monoparentais lideradas por homens.

_

²⁹ MULHERES dedicam muito mais tempo ao trabalho doméstico, mas a diferença cai. **Instituto de Pesquisa Econômica**Aplicada.

Disponível

em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34450

Acesso em 03 set. 2019. Segundo o IPEA, em uma pesquisa baseada em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), entre 2016 e 2017, a participação das mulheres em atividades de cuidado e afazeres domésticos é de 40% e 94%, respectivamente, enquanto a dos homens é de 28% e 79%, respectivamente. MULHERES dedicam muito mais tempo ao trabalho doméstico, mas diferença cai.

³¹ WINNICOTT, D. (1977) apud FERNANDES, Cid Merlino. **Vergonha: A revelação da catástrofe narcísica** – **para uma compreensão da clínica contemporânea**. Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Capítulo 6. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=7824@1 > Acesso em 29 ago. 2019.

2.4.1 As facetas do narcisismo materno

De acordo com Karyl McBride o narcisismo materno possui seis facetas, podendo uma pessoa enquadrar-se em um ou mais tipos. São eles:

The Flamboyant-Extrovert: This is the mother about whom movies are made. She's a public entertainer, loved by the masses, but secretly feared by her intimate house partners and children. She's the show biz or stage mom and is all about performing. She's noticeable, flashy, fun and "out there." Some love her but you despise the masquerade she performs for the world. You know that you don't really matter to her and her show, except in how you make her look to the rest of the world.

The Accomplishment-Oriented: To the accomplishment-oriented mother, what you achieve in your life is paramount. Success depends on what you do, not who you are. This mom is about grades, best colleges and pertinent degrees. But... if you don't accomplish what she thinks you should, she is deeply embarrassed and may even respond with fury and rage.

The Psychosomatic: The psychosomatic mother uses illness and aches and pains to manipulate others, to get her way, and to focus <u>attention</u> on herself. She cares little for those around her. The way to get attention from this kind of mother is to take care of her. This kind of mother uses illness to escape from her own feelings or from having to deal with difficulties in life. You cannot be sicker than she. She will up the ante.

The Addicted: A parent with a <u>substance abuse</u> issue will always seem narcissistic because the addiction will speak louder than anything else. Sometimes when the addict sobers up the narcissism seems less but not always. The bottle or drug of choice will always come before the child.

The Secretly Mean: The secretly mean mother does not want others to know that she is abusive to her children. She will have a public self and a private self, which are quite different. These mothers can be kind and loving in public but are abusive and cruel at home. The unpredictable, opposite messages to the child are crazy-making.

The Emotionally Needy: While all narcissistic mothers are emotionally needy, this mother shows the characteristic more openly than others. This is the mother you have to emotionally take care of which is a losing proposition to the child. The child's

feelings are neglected and the child is unlikely to receive the same nurturance that he or she is expected to provide for the parent³² 33.

Essas seis personalidades maternas narcísicas são acompanhadas de características próprias do distúrbio e que, por conta da posição de mãe e da construção social da maternidade, são facilmente ignoradas ou diminuídas. As genitoras narcisistas possuem uma teia de comportamentos conexos e eficazes em manipular e controlar todos a seu redor, causando sofrimento constante em suas vítimas. Essas mães, contudo, usam a máscara da mãe preocupada e cuidadosa com os/as filhos/as, quando, na realidade, só estão preocupadas consigo mesmas³⁴.

São mães invasivas e manipuladoras, mas justificam e normalizam suas atitudes como sendo as habituais "coisas de mãe". Quando passam do limite, negam firmemente qualquer tipo de transgressão ou erro. Com uma longa jornada de atitudes abusivas e controladoras, a mãe narcisista possui uma dinâmica operacional bastante sutil como meio de realizar e perpetuar os abusos contra os/as filhos/as³⁵. Os abusos não são facilmente identificáveis por terceiros, já que, muitas das vezes, só possuem significados em um contexto histórico da relação e não como um ato isolado.

³² MCBRIDE, Karyl. The six faces of maternal narcissism. Psichology Today, 2011. Disponível em: . Acesso em 09 de jun. 2019.

³³ Em tradução livre: **A extravagante-extrovertida**: esta é a mãe retratada nos filmes. Ela é uma animadora em público, amada por todos, mas secretamente temida por seus parceiros e filhos. Ela é mãe do show biz e palcos, tudo é uma performance. Ela é notável, chamativa, divertida e diferente. Alguns a amam, mas você despreza o baile de máscaras que ela apresenta para o mundo. Você sabe que não é importante para ela, a não ser quando e como você faz ela ser vista pelo resto do mundo. A fixada por realizações e conquistas: para essa mãe, o que você conquista na sua vida é primordial. Sucesso depende daquilo que você faz, não daquilo que você é. Com essa mãe tudo é sobre notas, melhores faculdades e formações pertinentes. Mas... se você não realizar aquilo que ela acha que você deveria, ela fica extremamente envergonhada e pode até responder com fúria e raiva. A psicossomática: a mãe psicossomática usa a doença e dores para manipular outros, para conseguir o que quer, e focar a atenção nela mesma. Pouco se preocupa com aqueles ao seu redor. A forma de ter a atenção deste tipo de mãe é tomar conta dela. Esse tipo de mãe usa a doença para escapar dos próprios sentimentos ou das dificuldades que ela precisar lidar na própria vida. Você não pode ficar mais doente que ela. Ela sempre irá aumentar a aposta e ficará pior. A viciada: uma mãe com abuso de substâncias vai sempre parecer uma narcisista porque o vício fala mais alto do que qualquer outra coisa. Quando o viciado fica sóbrio, pode parecer menos narcisista, mas não sempre. O álcool ou as drogas em que é viciado sempre irá vir antes da criança. A malvada secreta: a mãe secretamente má não quer que outros saibam que ela é abusiva com seus filhos. Ela sempre terá uma personalidade pública e uma personalidade privada, que são bem diferentes. Essas mães podem ser gentis e amorosas em público, mas são abusivas e cruéis dentro da própria casa. As imprevisíveis e antagônicas mensagens para a criança são de enlouquecer. A emocionalmente carente: enquanto todas as mães narcisistas são emocionalmente carentes, essa mãe mostra a característica mais abertamente que outras. Essa mãe é aquela que você tem que cuidar emocionalmente, o que é algo impossível para a criança. Os sentimentos da criança são negligenciados e a mesma provavelmente não irá receber o mesmo cuidado que a mãe ou o pai esperam que a criança disponha para eles.

³⁴ MARTINS, André. Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica. Cadernos de Psicanálise - Círculo Psicanalítico do Rio de Janeiro (CPRJ). Rio de Janeiro, v. 31, n. 22, p. 43-47, jan./dez. 2009. Disponível em: http://cprj.com.br/imagenscadernos/04.Uma violencia silenciosa.pdf>. Acesso em 20 de jan. de 2019.

³⁵ CARACTERÍSITCAS de uma mãe narcisista. Silvia Rawicz - Psicoterapia e Orientação Psicológica. Disponível em < https://superandoabuso.com/caracteristicas-da-mae-narcisista/ > Acesso em 09 de jun. 2019.

Não há limites para uma mãe narcisista. E ela se considera dona dos seus filhos. Eles são uma extensão dela mesma. Constantemente, a individualidade dos/das filhos/as é violada. Como exemplos de atitude narcisista têm-se: marcação de compromissos sem a criança expressar a vontade de ir ou não; escolha daquilo que o/a filho/a pode vestir, comer, ouvir, ver; projeções de sentimentos, sonhos e expectativas, fazendo com que os/as filhos/as só se sintam amados/as e aceitos quando atendem aos desejos maternos. Objetos são dados e retirados ao bel prazer materno, pois não pertencem de fato aos/às filhos/as, mas sim à mãe, quem os comprou e que, por tal condição, acha-se no direito de desfazer-se deles, sem consultar os/as filhos/as.

A violação de limites é mais comum na infância, quando a criança ainda não formou uma percepção acerca de si e, consequentemente, do jogo no qual está inserida. Na adolescência, o/a filho/a já tem condições de se perceber e o desejo por autonomia e independência típico dessa fase do desenvolvimento torna-se fonte de conflitos. Aqui, a mãe narcisista encara a resistência adolescente como um questionamento da sua própria autoridade e, então, muitas vezes, utilizase de uma metodologia punitiva para repreender e evitar a independência e a autonomia, fazendo com que o/a filho/a sempre esteja em posição dependente e inferiorizada³⁶. Outra forma utilizada para controlar a resistência são a manipulação e os jogos de culpa, de forma que o/a filho/a desiste de lutar pela independência, porque sente-se um algoz se o fizer.

Como visto alhures, uma característica comum nos indivíduos narcisistas é a falta de empatia, o que impossibilita uma comunicação aberta e responsiva com outras pessoas. Em se tratando das mães narcisistas, a falta de empatia é visível na maneira como elas relacionam-se com os/as filhos/as. Não existe diálogo. A fala é utilizada apenas para fazer demandas e críticas aos/às filhos/as. A todo instante a genitora mostra aos/às filhos/as que ela está no comando, suas ações reafirmam sua posição de superioridade e marcam seu território³⁷.

Quando os/as filhos/as resistem aos abusos, a genitora entra em estado de negação e vitimização, fazendo com que os/as filhos/as, muitas vezes, carreguem culpa ou entrem em um conflito com suas próprias percepções da realidade. É o que se chama de *gaslighting*³⁸, um abuso psicológico em que as informações são distorcidas, modificadas, omitidas ou

_

³⁶ NAMBA, Alenne. Adultos que nunca crescem. **Alenne Namba – Psicanálise**. Disponível em < https://www.alennenamba.com.br/adultos-que-nunca-crescem/> Acesso em 25 de jul. 2019.

³⁷ PEDRO, Ana; VENTURA Diogo Alexandre Delgado Neto. **Perturbação Narcísica da Personalidade:** descrição e compreensão. p. 10. Disponível em: < http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0191.pdf > Acesso em 15 de abr. 2019.

³⁸ O termo "gaslighting" foi dado a esse abuso psicológico por conta de uma peça teatral de 1938, chamada Gas Light, mas apenas ganhou popularidade após uma adaptação cinematográfica chamada "Gaslight" de 1944. No filme, o casal protagonista é formado por Gregory e Paula, o então marido tenta roubar a fortuna de sua esposa, convencendo-a de que está louca, vendo e ouvindo coisas que não existem, perdendo objetos, etc.

selecionadas de maneira específica, favorecendo o abusador e colocando em dúvida a verdade das alegações feitas pela vítima³⁹.

Além disso, uma característica muito comum entre as mães narcisistas é a utilização do medo como mecanismo de controle. É um método eficaz de controlar as ações dos/as filhos/as, desde a infância, implantando neles um medo absurdo em infringir suas ordens ou não atender as suas vontades, tendo dentre as consequências castigos físicos ou desprezo absoluto⁴⁰ (um tipo de violência psicológica muito eficaz).

Quando se trata de filhas (gênero feminino), as mães narcisistas costumam ter uma inveja acompanhada de fúria e disputa por atenção. Nestes casos, a mãe narcisista, quase sempre, compete com a filha, seja através da aparência física, da aquisição de objetos ou, até mesmo, da conquista do círculo social (amigos, namorados etc.). A genitora tenta constantemente minar o desenvolvimento da filha, para que esta não cresça e não crie uma identidade independente⁴¹. A filha deve atender aos desejos maternos, pois é vista como sendo a própria mãe.

As genitoras narcisistas podem ter um/a ou mais filhos/as. No caso de filiação única, geralmente, são hiperprotetoras e extremamente dependentes emocionalmente do/a filho/a. Realizam-se através das realizações deste. Quando possuem mais de um/a filho/a, elas tendem a escolher um/a ou mais favoritos/as, em detrimento dos/das demais, criando um sistema de "criança dourada e bode expiatório", comparando os/as filhos/as e tratando-os/as de maneira diferente⁴².

O/A "filho/a dourado/a" é sempre bem tratado e tem todos os seus desejos atendidos, mas não em beneficios do/a próprio/a filho/a, mas sim como instrumento de barganha e de manipulação da mãe. Aquele/a filho/a que foi escolhido como "bode expiatório" vive à sombra do/a irmão/irmã, sendo muitas vezes negligenciado/a e menosprezado/a, constantemente colocado/a em posição inferior à da mãe e do irmão/ã. Ademais, o bode expiatório sofre parentificação, ou seja, é posto em um papel que não lhe compete, o de progenitor/provedor/cuidador. Fica carregado de responsabilidades parentais em relação aos

⁴⁰ MILLER, Alice. For your own good: hidden cruelty in child-rearing and the roots of violence. (1980). 1.ed. Farrar, Straus and Giroux, 1985.

³⁹CHARACTERISTICS of Narcissistic Mothers. Parrish Miller. Disponível em http://parrishmiller.com/narcissists.html Acesso em 15 de jan. 2019.

⁴¹ LISAUSKAS, Rita. 'A mãe narcisista é habilidosa em se fazer de vítima e dizer que a filha é ingrata' – explica psicanalista. **O Estado de São Paulo**, 2018. Disponível em https://emais.estadao.com.br/blogs/ser-mae/a-mae-narcisista-e-habilidosa-em-se-fazer-de-vitima-e-de-dizer-que-a-filha-e-ingrata-explica-psicanalista/ Acesso em 17 de jul. 2019.

⁴² STREEP, Peg. **Mean Mothers: Overcoming the Legacy of hurt**. Chapter 4 – Siblings and other rivalries. William Morrow; ed.1. William Morrow, 2009.

seus/suas próprios/as irmãos/irmãs, quando, na realidade, tem pouca ou nenhuma condição de cuidar de si mesmo⁴³.

No geral, as genitoras narcisistas possuem características comuns do TPN, como a falta de empatia, necessidade de mentir constantemente para manutenção da sua realidade distorcida, sensibilidade a críticas, projeção do "eu" no outro, explosão de fúria e raiva quando suas vontades não são atendidas, entre outras. A construção da maternidade como uma função sublime e especial e das mães como seres naturalmente perfeitos e devotados dificulta a percepção do narcisismo materno, seja pelo/a próprio/a filho/a seja por terceiros. Nos casos em que o/a filho/a toma consciência do abuso materno sofrido, o faz já na fase adulta, quando terá que buscar curar-se dos vários traumas oriundos da infância tóxica e distorcida⁴⁴.

2.4.2 O narcisismo materno na perspectiva dos/as filhos/as

É sabido que a mãe possui uma grande influência na formação da identidade dos/as filhos/as. Como apontado, do modo pelo qual a sociedade constrói a maternidade, acredita-se que a função de cuidado para com os/as filhos/as deve ser exercida, sobretudo, pela mãe. Assim, a maternidade carrega um peso social na formação do indivíduo muito maior do que a paternidade.

De acordo com Laura Gutman⁴⁵, a mãe tem um papel fundamental na criação da identidade, sendo responsável por escolher o papel que a criança representará dentro da realidade que a própria genitora criou. Geralmente, as mães traçam rótulos para os/as filhos/as os quais tornam-se profecias autorrealizáveis, no sentido de que, muito provavelmente, em razão do desejo inconsciente de ser amado, o/a filho/a atenderá as expectativas criadas pelo rótulo materno.

Assim, ao assumir o papel pré-determinado pela mãe, a criança recebe amor ao mesmo tempo em que recebe desamor. Na fase adulta, a ideia de confrontar essa realidade e deixar de fazer parte da trama do narcisista é aterrorizante, pois o libertar-se dos rótulos e das expectativas

⁴³ MILLER, Alice. **O** drama da criança bem dotada: como os pais podem formar (e deformar) a vida emocional dos filhos; tradução de Claudia Abeling. Ed. rev. e atual. p.20 – 36. São Paulo, Summum, 1997. (PDF) ⁴⁴ CELES, Luiz Augusto M., Bala Perdida – Um ensaio sobre narcisismo e violência. **Cadernos de Psicanálise - Círculo Psicanalítico do Rio de Janeiro (CPRJ).** v. 40, n. 38, p. 47 – 58, jan./jun. 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-62952018000100003 Acesso em 09 de jun. 2019.

⁴⁵ GUTMAN, Laura. **O poder do discurso materno:** introdução à metodologia de construção da biografia humana. 1.ed. São Paulo: Ágora, 2013. PDF

maternas implica no receio de deixar de receber o amor materno que, embora pouco, é tudo o que conhece dentro do relacionamento materno-filial.

O abuso emocional feito por uma mãe narcisista faz com que seus/suas filhos/as construam uma personalidade dependente dos desejos e das expectativas maternas. Quando adultos, esses indivíduos são levados a confrontar os seus desejos reais/intrínsecos com os desejos maternos implantados em seu sistema. Percebendo desajuste, frequentemente são adultos que entram em crise de identidade⁴⁶. Alguns conseguem cura-se e, mesmo na fase adulta, reconstruir uma nova identidade. Outros, no entanto, permanecem presos à mãe, em razão do medo do desamor e rejeição. Com isso, levam uma vida com insegurança, ansiedade, depressão etc.

O abuso e a negligência são capazes de afetar até mesmo o desenvolvimento físico da criança. Uma pesquisa feita pelo Texas Children's Hospital⁴⁷ mostrou as diferenças entre os cérebros de duas crianças de três anos, uma que foi criada em um ambiente saudável e amoroso, e outra que sofreu grande negligência emocional, por parte dos seus genitores. No primeiro caso, a criança apresentou um maior crescimento do hipocampo, possuindo uma maior habilidade no desenvolvimento de relacionamentos interpessoais, capacidades intelectuais e emocionais. Já no segundo caso, a criança possuía uma grande deficiência nas áreas cerebrais consideradas essenciais, apresentando uma alta possibilidade de desenvolvimento de doenças emocionais e outros problemas de saúde, além de ser predisposta a comportamentos violentos.

Importa salientar que 80% das células cerebrais crescem e se desenvolvem nos primeiros dois anos de vida⁴⁸, ou seja, na primeira infância. Os fatos vividos pela criança nesse período são responsáveis por um bom desenvolvimento psíquico ou não⁴⁹.

⁴⁶ Id. Ibid., Cap.2. PDF

⁴⁷ HSU, Christine. Chilling Brain Scans Show the Impacto f Mother's Love on a Child's Brain Size. **Medical Daily**, 2012. Disponível em < https://www.medicaldaily.com/chilling-brain-scans-show-impact-mothers-love-childs-brain-size-243328 > Acesso em 25/06/2019

⁴⁸ FREUND, Lisa. **O cérebro em desenvolvimento**. The National Institutes of Health – The National Institute of Child Health and Human Development. Bethesta, Maryland – USA. Disponível em < https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/audiencias-publicas-1/apresentacoes/LisaFreundPort.pdf > Acesso em 19 de ago. 2019.

⁴⁹CYPEL, Lia; CYPEL, Saul; FRIEDMANN, Adriana; MUSZKAT, Susana; RAHMI, Regina Maria. **Nota 10 – Primeira Infância**. Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e Fundação Roberto Marinho. Disponível em < http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/fmcsv/programa_nota10__primeira_infancia__0_a_3_anos.p df > Acesso em 30 de jul. 2019.

Dessa maneira, é evidente que uma criação narcisista pode afetar permanentemente o indivíduo, pois este sofrerá abuso psicológico por um longo período de tempo, cessando apenas quando tiver a oportunidade de afastar-se da abusadora. Como nos mostra André Martins⁵⁰:

Ele se sente por dentro, ou teme se descobrir mau, uma pessoa ruim, inadequado, com problemas; como depressão, uma melancolia ou mesmo uma psicose latentes, se sente ou teme se descobrir, ou se confirmar, como valendo menos que os outros. E sente assim porque a falha ambiental inicial foi grave e seu psiquismo se estruturou sem esta confiança primária, arcaica. E toda sua vida psíquica foi feita sobre um esforço por estruturar-se apesar dessa falha ambiental inicial, por estruturar-se, portanto, de modo a suprir, ou antes, a esconder essa lacuna, que ele vivencia como seu conteúdo interno terrível e ruim, porque não investido por sua mãe quando era bebê – que nada mais é do que sua raiva para com o ambiente que lhe tratou com indiferença, conteúdo destrutivo e extremamente ameaçador, que pode aparecer em pesadelos na forma demoníaca, por exemplo⁵¹.

Quando os abusos são físicos, as consequências podem ser irreversíveis. A medida que uma criança cresce, a eficácia dos castigos físicos diminui. A tendência é de que os atos sejam cada vez mais violentos, para que exista, de fato, uma resposta disciplinar positiva. Porém, em um curto período de tempo, mormente na fase da infância, a violência pode levar a uma incapacidade física ou psicológica. A agressão física constitui a causa principal do desenvolvimento de doenças físicas ou psíquicas, como demonstrado pelo Relatório Mundial Sobre Saúde e Violência da OMS⁵²:

A debilitação da saúde causada por abuso infantil constitui uma parcela significativa da carga global de doenças. Embora algumas das consequências para a saúde tenham sido pesquisadas (21, 35, 72, 94-96), apenas recentemente outras têm recebido atenção, incluindo distúrbios psiquiátricos e comportamento suicida (53, 97, 98). É importante ressaltar que atualmente existem evidências de que a maior parte das doenças encontradas nos adultos -inclusive cardiopatia isquêmica, câncer, doença pulmonar crônica, síndrome do intestino irritável e fibromialgia - estão relacionadas a experiências de abuso durante a infância (99-101). O mecanismo aparente para explicar estes resultados é a adoção de fatores de risco comportamentais como o ato de fumar, o abuso de álcool, dieta alimentar deficiente e falta de exercícios. As pesquisas também destacaram importantes consequências agudas diretas e em longo prazo (21, 23, 99-103) (ver Tabela 3.4).Da mesma forma, há muitos estudos que demonstram os danos psicológicos em curto e longo prazo (35, 45, 53, 94, 97). Algumas crianças apresentam alguns sintomas que não atingem os níveis clínicos de preocupação ou, ainda, estão em níveis clínicos, mas não tão elevados quanto os observados em crianças que geralmente são encontradas em consultórios clínicos. Outros sobreviventes apresentam graves sintomas psiquiátricos, como depressão, ansiedade, abuso de substâncias, agressão, sentimento de vergonha ou enfraquecimento cognitivo. Por fim, algumas crianças preenchem todos os critérios para doença psiquiátricas que incluem distúrbios de estresse pós-traumático, forte depressão, distúrbios de ansiedade e distúrbios de sono (53, 97, 98)[...]⁵³

⁵² Krug EG et al., eds. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002.

⁵⁰ MARTINS, André. Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica. **Cadernos de Psicanálise - Círculo Psicanalítico do Rio de Janeiro (CPRJ)**. Rio de Janeiro, v. 31, n. 22, p. 37-56, jan./dez. 2009. Disponível em: http://cprj.com.br/imagenscadernos/04.Uma_violencia_silenciosa.pdf. Acesso em de 20 jan. 2019.

⁵¹ Id. Ibid., p. 52.

⁵³ Id. Ibid., p. 91 PFD

Segundo o mesmo relatório "o comportamento dos pais e o ambiente familiar são fatores centrais para o desenvolvimento do comportamento violento nos jovens" e o uso da violência como meio de disciplina costuma ser um grande fator para a constatação de comportamentos violentos na adolescência e fase adulta.

Diante do exposto, é evidente que as crianças e adolescentes que possuem uma genitora narcisista encontram-se em um estado de vulnerabilidade. Isso porque tem seus direitos básicos violados constantemente e, por conta da incapacidade de resistência e defesa, estão expostos a perpetuação dos abusos.

3 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sabendo que uma mãe narcisista patológica é capaz de causar danos irreparáveis aos/às filhos/as, é necessário que se faça uma análise acerca da violação dos direitos da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro. Sendo assim, neste capítulo, o narcisismo materno será abordado pelo viés dos direitos das crianças e dos adolescentes.

3.1 UM BREVE HISTÓRICO DA PROTEÇÃO JURÍDICA DADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Inicialmente, convém evidenciar que o Direito relativo às crianças e aos adolescentes, até 1988, ano que entrou em vigor a Doutrina da Proteção Integral, em razão de sua positivação pela atual Constituição Federal, sempre diferenciou as crianças e os adolescentes inseridos em um contexto familiar daqueles que não se encontravam em tal situação. No primeiro caso, eram menores de idade que estavam sob o pátrio poder e eram tidos, pela lei, como mero objetos do direito do pai. No segundo caso, eram menores de idade que eram considerados um problema a ser resolvido pelo Estado.

Durante o período colonial, sob regência das Ordenações Filipinas (que vigoraram até 1830), as crianças e adolescentes eram tratados, principalmente, sob a perspectiva do Direito Penal⁵⁴. O mesmo tratamento violento e cruel destinado aos adultos era praticado contra crianças e adolescentes, que encaravam penas como tortura, chibatadas, trabalho forçado, amputação de membros, etc.

A maior idade – civil e penal – era de 14 anos para os meninos e 12 anos para as meninas, mas em um Estado intimamente ligado à religião, a Igreja Católica determinava que com 7 anos a criança já teria discernimento para ser responsabilizada penalmente. Entretanto, os menores de 17 anos ficavam isentos da pena de morte, podendo receber qualquer outra pena que estivesse estabelecida em lei⁵⁵.

Tratadas como objeto, as crianças que não eram, seja lá por que motivo, criadas pela família natural eram entregues as Santas Casas de Misericórdia, instituições de caridade

⁵⁴ ANJOS, Lídia Carla Araújo dos; REBOUÇAS, Gabriela Maia. **Da concepção do "menor" ao surgimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos: uma compreensão histórica**. Disponível em < http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=fec16d1d594dae3d> Acesso em 05 de set. 2019.

⁵⁵ SANTOS, Jaine Souza dos. Criança e adolescente: uma perspectiva sobre seus direitos. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 13, no 1491. Disponível em: https://www.boletimjuridico.com.br/ doutrina/artigo/4353/crianca-adolescente-perspectiva-seus-direitos> Acesso em 05 de set. 2019.

mantidas pela Igreja Católica. Para tanto, um expediente muito comum era a utilização do chamado "sistema de rodas" ou "roda dos expostos" ⁵⁶. As crianças eram colocadas em uma caixa de madeira e giradas do lado externo para o interno dos estabelecimentos misericordiosos, que justifica o nome.

A objetificação de crianças e de adolescentes também pode ser constatada em razão do alto número de casamentos infantis e dos estupros que ocorriam durante os séculos XVI e XVII. Segundo Fábio Pestana Ramos⁵⁷, meninas com idades entre 12 e 15 anos já eram consideradas aptas ao casamento, sendo, inclusive, utilizadas como forma de manter o crescimento da família real portuguesa. Trata-se das chamas "Órfãs do Rei", ou seja, meninas virgens que vinham de navio para o Brasil com o intuito de contrair matrimônio com os membros da família real. Por conta da virgindade, tais meninas eram vigiadas e guardadas vinte e quatro horas por dia.

Na época do Brasil Imperial, as crianças e os adolescentes eram tratados como adultos em corpos pequenos, diferenciando-se apenas pelo tamanho e pela força laboral. Estes sujeitos não eram compreendidos em suas complexidades peculiares à condição de pessoa humana em desenvolvimento, de modo que acreditava-se que uma criança já possuía todas as faculdades mentais e físicas de um adulto, distinguindo-se apenas em intensidade. Por tal motivo, o trabalho infantil era muito comum, sendo visto como uma etapa da formação educacional das crianças e adolescentes da época⁵⁸. Na perspectiva jurídica, as pessoas menores de idade eram objeto do pátrio poder do pai e não era reconhecidas como sujeitos de direito.

No âmbito criminal, vigorava o Código Penal Imperial de 1830, que versava sobre as punições a serem impostas aos adultos que praticavam crimes, o qual, por não haver legislação específica, também era aplicado às crianças e aos adolescentes que tivessem cometido algum delito⁵⁹. No período, como dito, não havia um tratamento jurídico igualitário para as crianças e os adolescentes. Aqueles que fazia parte da elite e estavam inseridos em um contexto de família

São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online)**, Brasília, v. 7, n. 2, 2017, p. 316.

pdp sebastiao ferreira da silva filho.pdf> Acesso em 06 de set. 2019.

_

 ⁵⁶ PEDROSA, Leyberson. ECA – Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes. Ministério Público do Paraná. [s.d.] Disponível em < http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html> Acesso em 20/07/2019.
 ⁵⁷ RAMOS, Fábio Pestana (2010) apud LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda

⁵⁸ LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online)**, Brasília, v. 7, n. 2, 2017, p. 313-329.

⁵⁹ FILHO, Sebastião Ferreira da Silva. A evolução do direito da infância e da adolescência no Brasil. **Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE, Produções Didático-pedagógicas**. Paraná. v. 2, 2013, p. 6 -7. Disponível em http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2013_unioeste_hist_

matrimonial tradicional tinham suas identidades reconhecidas, enquanto os demais viviam sob os estigmas de órfãos, negros e/ou delinquentes⁶⁰.

No início do século XX, início da República brasileira, entrou em vigor o primeiro Código Civil brasileiro em 1917 (CC/1916). Este Código não tratou do reconhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, enquanto sujeitos em desenvolvimentos. Ao contrário, o CC/1916 apenas regulou a situação jurídica das crianças e dos adolescentes inseridos em uma família, colocando-os como meros objetos do Pátrio Poder, que era um direito do pai, exercido em colaboração com a mãe⁶¹. Essa situação permaneceu exatamente a mesma até a vigência da atual Carta Magna, que, como dito, inaugurou a "Doutrina da Proteção Integral".

Em 1927, entrou em vigor o primeiro Código de Menores, que veio a ser o primeiro documento legal destinado a pessoas menores de 18 anos⁶², dentre outras coisas, baniu o sistema de rodas. No que se refere às crianças e aos adolescentes que não estavam inseridos em um contexto familiar, esta lei inseriu-os sob a tutela estatal. No entanto, esta tutela não se dava em razão do reconhecimento dos direitos de tais sujeitos, mas sim por conta do status de "imperfeitos" que recebiam por conta da menoridade da época⁶³, qual era de 21 anos. Registrese, ainda, que este código resguardava somente uma parcela das crianças e dos adolescentes, aqueles que se encontravam em situação irregular, colocando sob um mesmo regime jurídico indivíduos em situações completamente distintas. De acordo com João Ricardo W. Dornelles:

Os menores em situação irregular seriam aqueles que se encontrassem em condições de privação no que se refere à subsistência, saúde, instrução, etc.; vítimas de maustratos impostos pelos pais ou responsável; se encontrassem em ambientes que ferem os bons costumes; que apresentassem condutas desviantes, incluindo-se os autores de infrações penais. A utilização da expressão "menor em situação irregular", pressupunha uma anormalidade que passava a identificar a criança e o adolescente com categorias de indivíduos estranhos, problemáticos ou perigosos⁶⁴.

Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, São Paulo, v. 7, n. 7, 2010, p. 70 - 86

-

⁶⁰ PAGANINI, Juliana. A Criança e o adolescente no Brasil: uma história de tragédia e sofrimento. **Boletim** Jurídico, Uberaba/MG, a. 12, no 752. Disponível em: https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2195/a-crianca-adolescente-brasil-historia-tragedia-sofrimento- Acesso em: 6 set. 2019.

⁶¹ Conforme artigo 380 do Código Civil de 1916 – "**Art.380**. Durante o casamento, compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o marido com a colaboração de mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores passará o outro a exercê-lo com exclusividade. Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz para solução da divergência".

⁶² LOPES, Jacqueline Paulino; FERREIRA, Larissa Monforte. Breve histórico dos direitos das crianças e adolescentes e as inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 12.010/09. **Revista do Curso de**

⁶³ CORRAL, Alaéz Benito apud LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online**), Brasília, v. 7, n. 2, 2017, p. 318

⁶⁴ DORNELLES, João Ricardo W. (1992, p. 127) apud LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online**), Brasília, v. 7, n. 2, 2017, p.318.

Em 1942, durante o período do Estado Novo, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Pertencente ao Ministério da Justiça, foi o primeiro órgão federal responsável por controlar a assistência aos menores de idade. Na realidade, era equivalente a um sistema penitenciário para os menores de idade direcionado para todas as crianças e os adolescentes que haviam cometido ato infracional, que eram carentes, abandonados e/ou desvalidos⁶⁵.

Entre 1964 e 1979, durante o regime militar, as questões relativas aos menores de idade fora de um contexto familiar passaram a ser tratadas como um problema de segurança nacional. Com a Constituição de 1967, os militares criaram a Política Nacional do Bem-estar do menor e a Fundação Nacional do Bem-estar do menor, que tinham como objetivo ser uma grande instituição de assistência à infância.

Em 1975 ocorreu uma Comissão Parlamentar de Inquérito do menor, a primeira CPI destinada a investigar e analisar os problemas relacionados às crianças e aos adolescentes desassistidos em território nacional⁶⁶. Por um período de um ano o Congresso Nacional analisou a violência do Estado contra tais crianças e adolescentes. Nesta CPI, a Câmara dos Deputados realizou uma pesquisa, pela qual enviou questionários para 3.953 municípios brasileiros, perquirindo acerca da ineficácia e burocratização do atendimento às necessidades básicas dos mais de 25 milhões de crianças e adolescentes brasileiros e de suas respectivas famílias⁶⁷. Intitulado de "A realidade Brasileira do Menor", o relatório da CPI constatou uma realidade que, à época, não queria ser vista. A Comissão identificou as crianças e adolescentes como:

[...] vítimas de disfunção social, que, por não disporem de renda suficiente, têm insatisfatória participação no consumo de bens materiais e culturais e não usufruem os serviços de saúde, habitação, alimentação, educação, profissionalização e recreação, tornando-os párias numa sociedade cada mais vez mais excludente⁶⁸.

A CPI evidenciou a falta de políticas públicas para resolver o problema da "marginalização do menor", elencando os problemas sociais, econômicos e culturais em que o Brasil estava inserido naquele período. Cite-se como por exemplo, a má eficiência de instituições como a FUNABEM e o alastramento da desestruturação familiar. Também ficou evidenciada a forma como o Estado lidava com essas crianças e esses adolescentes produtos

⁶⁸ Id. Ibid. p.7

⁶⁵ UMA breve história dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. **Fundação Telefônica**. 2016. Disponível em < http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalhoinfantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/ > Acesso em 20 de jul. 2019.

 ⁶⁶ PEDROSA, Leyberson. ECA – Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes. Ministério Público do Paraná. [s.d.] Disponível em < http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html> Acesso em 20/07/2019.
 67 BOEIRA, Daniel Alves. Menoridade em pauta em tempos deditadura: A CPI do Menor (Brasil, 1975-1976). Revista Angelus Novus, (8) 179-198. p.5. Disponível em < https://www.aacademica.org/danielboeira/4.pdf> Acesso em 29 de ago. 2019.

desse meio, os chamados menores infratores, que eram tratados com truculência e novamente abandonados pelo aparato estatal, gerando um ciclo vicioso⁶⁹.

Após a publicação do relatório da CPI do Menor, em 1976, houve uma enorme pressão de diferentes setores públicos para que a legislação que tratava das crianças e adolescentes fosse modificada⁷⁰. Assim, em 1979, entrou em vigor um novo Código de Menores, cuja maior parte do texto foi baseada no mesmo entendimento do código anterior, atendendo somente o menor em situação irregular.

Através da luta de movimentos sociais em favor de todas as crianças e de todos os adolescentes brasileiros, a Assembleia Constituinte aprovou a emenda da criança, que viria a se tornar os artigos 227 a 230, da atual Constituição Federal, que reconheceram os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes⁷¹.

Como dito, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi responsável por inaugurar, no Direito brasileiro, a chamada "Doutrina da Proteção Integral". O texto legislativo adotado pela CF/88 teve influência da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e também da Convenção sobre os direitos da criança que, embora aprovada apenas em 1989, estava em plena discussão. Vale transcrever o caput do Art, 227, coração da Proteção Integral, in verbis:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...]⁷².

A "Doutrina da Proteção Integral" foi responsável pelo reconhecimento de todas as crianças e de todos os adolescentes como pessoas humanas em desenvolvimento e que, como tais, merecem proteção integral e prioritária. Esse reconhecimento justifica a positivação de direitos fundamentais próprios como o direito à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, etc⁷³.

⁶⁹ Id. Ibid. p.11-14

⁷⁰ Id Ibid. p.9

⁷¹ UMA breve história dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Fundação Telefônica. 2016. Disponível em < http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalhoinfantil/noticia/uma-breve-historia-dosdireitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/ > Acesso em 20 de jul. 2019.

⁷² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Senado Federal: Centro

⁷³ FERNANDES, Alana Gomes; RIBEIRO, Alessandra Florindo da Silva; WILLEMAM, Cyntia da Silva Almeida; POLICANI, V. N. . O Estado, a Família, a Escola e a Sociedade: os papéis sócio-institucionais na proteção dacriança e do adolescente. In: CONPEDI, 2008, Belo Horizonte. Direito, Racionalidade e Democracia, 2008. 5506 -5526.Disponível http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/alana gomes fernandes.pdf> Acesso em 28 de jul. 2019.

Tal doutrina jurídica conferiu às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos, não mais de meros objetos de compaixão ou de repressão⁷⁴. Com isso, o direito deixou de atingir somente uma parcela categorizada da juventude e passou a ser direcionado a todos os menores de 18 anos⁷⁵, garantindo a todos o mesmo conjunto de direitos e garantias fundamentais.

Com uma categoria una, o Estado passou por uma desjurisdicionalização em relação ao tratamento dado as crianças e adolescentes. Anteriormente, as decisões que definiam o destino dos infantes competiam quase que exclusivamente ao arbítrio do juiz. Com a doutrina da proteção integral, o Judiciário passou a intervir somente em casos excepcionais, tendo atuação limitada pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁷⁶.

O ECA – Lei nº 8.069, de em 13 de julho de 1990 – veio regulamentar os dispositivos constitucionais, sendo o marco legal das reivindicações sociais feitas em prol da defesa das crianças e adolescentes do Brasil. De acordo com seu artigo 1º, o ECA "dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente"⁷⁷.

Além disso, o ECA foi responsável foi regular os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, o que nas palavras de Guilherme Souza Nucci:

Significa que, além de todos os direitos assegurados aos adultos, afora todas as garantias colocadas à disposição dos maiores de 18 anos, as crianças e os adolescentes disporão de um plus, simbolizado pela completa e indisponível tutela estatal para lhes afirmar a vida digna e próspera, ao menos durante a fase de seu amadurecimento⁷⁸.

Importante dispositivo do ECA constitui seu artigo 5º que dispõe que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". Inova o artigo ao dispor que os atentados aos direitos fundamentais são puníveis mesmo em razão de uma conduta omissiva.

_

⁷⁴ FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; DÓI, Cristina Teranise. A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas (Comentários ao art.143 do ECA). **Ministério Público do Paraná**. Disponível em http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html Acesso em 06 de set. 2019.

⁷⁵ BAYS, Ingrid. Direito Penal Juvenil: a doutrina da proteção integral. **Canal de Ciências Criminais**. Maio de 2016. Disponível em https://canalcienciascriminais.com.br/direito-penal-juvenil-a-doutrina-da-protecao-integral/ Acesso em 06 de set. 2019.

⁷⁶ CLARINDA, Katherine Scherer. A doutrina da proteção integral e os direitos fundamentais como ensejadores do reconhecimento da adoção por companheiros homoafetivos. **Jus Navigandi**. Setembro de 2017. Disponível em https://jus.com.br/artigos/60561/a-doutrina-da-protecao-integral-e-os-direitos-fundamentais-como-ensejadores-do-reconhecimento-da-adocao-por-companheiros-homoafetivos Acesso em 06 de set. 2019.

⁷⁷ Doravante, irei me referir ao Estatuto da Criança e do Adolescente como ECA.

⁷⁸ NUCCI, Guilherme Souza (2015) apud MARCENARO, Amanda. Princípios do ECA (Lei nº 8.069/90). **Jusbrasil**, 2016. Disponível em https://amandamarcenaro.jusbrasil.com.br/artigos/378041949/principios-do-eca-lei-n-8069-90> Acesso em 22 de jul. 2019.

A violência contra as crianças e os adolescentes pode ser bastante vasta, podendo ser classificada como qualquer ação ou omissão que vá de encontro a dignidade ou a integridade da criança e do adolescente. O dever de agir, em prol a evitar a violação de direitos, passa, então, a ser obrigação do Estado, da sociedade e da família. A vitimização das crianças e dos adolescentes é feita por todos os agentes que deveriam garantir a sua proteção⁷⁹.

A nível estatal, a omissão e falha na viabilização e na efetivação de políticas públicas que resguardem os direitos da população infanto-juvenil, se dá através da má administração dos recursos, criando lacunas para que ocorram condutas danosas a estes indivíduos vulneráveis. As medidas são meramente paliativas, e surgem apenas quando o dano já ocorreu, não há uma prevenção⁸⁰.

Na família, a omissão vem através da negligência ou abandono, a primeira se dá pela ineficiência dos pais em prover as necessidades físicas e emocionais dos/as filhos/as, já a última ocorre quando os/as genitores/as se ausentam da presença dos/as filhos/as, colocando-os/a-as em uma situação de risco⁸¹.

O reconhecimento de direitos próprios para as crianças e para os adolescentes justifica-se porque toda a sistemática da Doutrina da Proteção Integral tem por intuito assegurar a plena formação desses sujeitos em desenvolvimento. O objetivo é a formação de futuros adultos saudáveis em todas as suas perspectivas (saúde física, mental, intelectual, emocional etc.).

3.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E O PAPEL DOS PAIS NO RESPEITO E NA REALIZAÇÃO DELES

Dentro do estabelecido pela CF/88, é dever da família (e também da sociedade e do Estado) assegurar à criança e ao adolescente a realização de seus direitos fundamentais, dentre eles o direito à saúde (em todas as acepções), o direito ao respeito, à liberdade e à convivência familiar. Diferentemente de outrora, como ocorria com o antigo Pátrio Poder, seu substituto "poder familiar", conforme a nova concepção dada pelo Código Civil de 2002, importa mais

⁷⁹ QUEIROZ, Rafaela Arruda de. A vitimização e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **Conteúdo Jurídico**, outubro de 2009. Disponível em https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/18515/a-vitimizacao-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca Acesso 06 de set. 2019.

⁸⁰ LOPES, Leonardo. A omissão do Estado e da sociedade diante da aplicação do princípio da proteção integral. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em https://leonardodanielcl.jusbrasil.com.br/artigos/455836434/a-omissao-do-estado-e-da-sociedade-diante-da-aplicacao-do-principio-da-protecao-integral Acesso em 06 de set. 2019.

⁸¹ MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini; ROSA, Letícia Carla Baptista. **Crianças e adolescentes negligenciados no âmbito familiar: uma violação ao princípio da paternidade responsável**. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d8ea5f53c1b1eb08> Acesso em 06 de set. 2019.

em deveres e em responsabilidades impostos aos pais⁸², do que propriamente em direitos. Na realidade, o exercício do poder familiar impõe o respeito e à realização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes⁸³.

Por seu turno, de acordo pelo ECA, os pais têm deveres materiais (sustento, por exemplo), mas principalmente deveres imateriais perante os/as filhos/as menores de idade, devendo prestar-lhes assistência afetiva, moral e psíquica. Taísa Maria Macena Lima⁸⁴ registra que a criação dos filhos/as abarca as necessidades biopsíquicas, tendo relação com o atendimento de demandas básicas, como orientação, apoio psicológico, demonstrações de afeto, o vestir, o abrigar, o acompanhamento físico e outras necessidade que se fazem pertinentes durante a fase de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Sendo assim, convém estudar um pouco sobre os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes positivados pelo ECA, em seu Título II. Os primeiros direitos fundamentais positivados pelo ECA são o direito à vida e à saúde, o que consta em seu artigo 7°:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência⁸⁵.

No que tange ao objeto de estudo do presente trabalho monográfico, qual seja, o narcisismo materno, é possível constatar a violação aos direitos fundamentais à saúde, sobretudo a saúde psicológica e emocional.

Em seguida o ECA reconhece o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, conforme dispõe o Art. 15: "a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis".

De acordo com o Art. 16, o direito à liberdade compreende, dentre outros, os seguintes aspectos: direito de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários; liberdade de opinião e expressão; liberdade de crença e culto religioso; liberdade para brincar, praticar

⁸³ Conforme os artigos 1634, 1583 e 1590, do referido diploma legal. **Art. 1634** – Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quantos aos filhos[...]; **Art. 1583** – A guarda será unilateral ou compartilhada[...]; **Art. 1590** – As disposições relativas à guarda e prestação de alimentos aos filhos menores estendem-se aos maiores incapazes.

_

⁸² DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Os deveres intrínsecos ao poder familiar e a responsabilidade dos pais pelo descumprimento. **Âmbito Jurídico**. 2010. Disponível em < https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-80/os-deveres-intrinsecos-ao-poder-familiar-e-a-responsabilidade-dos-pais-pelo-descumprimento/ > Acesso em 29 de jul. 2019.

⁸⁴ LIMA, Taísa Maria Macena apud DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Os deveres intrínsecos ao poder familiar e a responsabilidade dos pais pelo descumprimento. **Âmbito Jurídico**. 2010. Disponível em < https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-80/os-deveres-intrinsecos-ao-poder-familiar-e-a-responsabilidade-dos-pais-pelo-descumprimento/ > Acesso em 29 de jul. 2019.

⁸⁵ BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/18069.htm> Acesso em 10 de set. 2019.

esportes e divertir-se; liberdade para participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; liberdade para participar da vida política; e liberdade para buscar refúgio, auxílio e orientação.

Já o direito ao respeito está positivado pelo Art. 17, segundo o qual "o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais".

O narcisismo materno constitui uma modalidade de abuso parental, o qual, conforme visto, ocasiona no mínimo a violação à integridade psíquica e moral da criança e do adolescente. A negligência ou violência emocional praticada pela genitora podem ter consequências iguais ou superiores às da violência física, pois afetam os/as filhos/as em diversas áreas: saúde, desenvolvimento cognitivo, intelectual, emocional, psicológico, físico e até mesmo social e comportamental⁸⁶.

No entanto, apesar de ocorrerem com frequência e durante um longo período de tempo, os abusos não são constatados com facilidade por não serem completamente visíveis⁸⁷. Para que se possa mudar a forma com que são encarados e estudados, é necessário observar e modificar a forma como a própria sociedade funciona.

No que se refere aos abusos físicos, registre-se que, atualmente a Lei nº 13.010/2014, conhecida como Lei da Palmada, modificou a redação original do Estatuto da Criança e Adolescente ao trazer o Art.18-A, que repudia o uso de castigos físicos e tratamentos cruéis ou degradantes como formas de educar ou disciplinar os filhos.

De acordo com o texto do referido artigo, castigo físico é toda e qualquer ação com natureza disciplinar ou punitiva em relação a crianças e adolescentes, em que se utilize da força

⁸⁶ MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini; ROSA, Letícia Carla Baptista. **Crianças e adolescentes negligenciados no âmbito familiar: uma violação ao princípio da paternidade responsável**. p. 14-19. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d8ea5f53c1b1eb08 Acesso em 06 de set. 2019

⁸⁷ GUTMAN, Laura. **O poder do discurso materno:** introdução à metodologia de construção da biografia humana. 1.ed. São Paulo: Ágora, 2013. PDF

física e possa resultar em sofrimento físico ou lesão corporal. Já o tratamento cruel ou degradante é aquele que humilha, ridiculariza ou ameaça gravemente⁸⁸.

A alteração no Estatuto da Criança e Adolescente veio com o objetivo de conscientizar os pais (pais e mães) e os responsáveis por crianças ou por adolescentes de que é, perfeitamente, possível educar de forma respeitosa. Como será abordado no próximo capítulo, existem ferramentas educativas para além do medo e da punição, que visam a compreensão e a assimilação de princípios e de valores éticos e comportamentais que regem as interações humanas. Dessa forma, desde da tenra idade dos filhos, os pais (pais e mães) devem educar as crianças através do diálogo, reflexões, respeito e outros métodos educativos que não utilizem qualquer forma de violência⁸⁹.

Por fim, importa registrar que, embora a alteração legislativa (Lei da Palmada) não tenha trazido nenhum tipo de sanção civil ou penal, a palmada já não é mais admitida como um recurso educativo, nos dias atuais. Logo, todo aquele que educa por meio de agressões físicas (ainda que leves) está tenho uma atitude de desrespeito para com as crianças e/ou os adolescentes.

Note-se que os abusos decorrentes do narcisismo materno são responsáveis pela violação de diversos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Aquela quem deveria proteger e efetivar os direitos das crianças e dos adolescentes é, na realidade quem pratica as ações violadoras, de modo que cabe perquirir qual seria o papel do Estado diante de tais casos. É o que se passa a estudar.

⁸⁸

⁸⁸ BRASIL. Lei nº 13.010 de 26 de julho de 2014. **Lei da Palmada**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm Acesso em 13 de set. 2019. **Art.18-A**. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão; II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize.

⁸⁹ SADA, Juliana; KIDDO, Yuri. Educar sem castigos físicos é possível? Saiba o que muda com a Lei Menino Bernardo. **Fundação Telefônica**, 2016. Disponível em

http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalhoinfantil/noticia/educar-sem-castigos-fisicos-e-possivel-saiba-o-que-muda-com-a-lei-menino-bernardo/ Acesso em 13 de set. 2019.

4 O PAPEL DO ESTADO E DO DIREITO NA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA RELAÇÃO PARENTAL-FILIAL SAUDÁVEL

A família é a base da estrutura social, no sentido de que é (ou, ao menos, deveria ser) o primeiro grupo social ao qual a pessoa pertence e se desenvolve. Neste sentido, a família exerce um importante papel no desenvolvimento da personalidade da pessoa, sendo o seu primeiro núcleo de socialização, por meio do qual adquire-se noções de comportamentos, cultura e outros fatores⁹⁰.

Por tal importância, a família tem proteção jurídica especial dada pelo Estado, como mostra o Art. 226, da Constituição Federal que dispõe: "Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" No que tange à efetivação e ao resguardo dos direitos das crianças e dos adolescentes, é considerada um grupo de cooperação com o Estado, conforme o já citado artigo 227, da mesma Carta Magna.

Assim, o Estado tem o papel de promover boas condições de um bom funcionamento da família, garantindo, para tanto, todos os recursos possíveis⁹². Com as famílias funcionando bem, isto é, funcionando como base de apoio emocional, material e psíquico de todos os seus integrantes, existe uma maior probabilidade que as crianças desenvolvam-se mais saudáveis, em todos os sentidos, evitando-se, com isso, futuros problemas sociais. Investir nas famílias tem uma função preventiva de problemas.

No entanto, vale esclarecer que a intervenção estatal na unidade familiar não deve ser absoluta, mas deve ser, sim, orientada pelo princípio da intervenção mínima. O Estado deve ter a função de assistência, através de políticas públicas, assumindo uma postura protetiva, provedora e assistencialista⁹³.

⁹⁰ MEDEIROS, Amanda. A família no ordenamento jurídico brasileiro. **Jusbrasil**. 2015. Disponível em https://amandamedeiiros.jusbrasil.com.br/artigos/255046701/a-familia-no-ordenamento-juridico-brasileiro Acesso em 08 de ago. 2019.

⁹¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Senado Federal: Centro Gráfico. 1988

⁹² SILVA, Keila Taynã da. A interferência do Estado na instituição familiar. Jus Navegandi. 2018. Disponível em < https://jus.com.br/artigos/69110/a-interferencia-do-estado-na-instituicao-familiar > Acesso em 08/08/2019.

⁹³ BARBOSA, Pedro Henrique Vianna. A Constituicionalização do Princípio da Intervenção Mínima do Estado nas Relações Familiares. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2014. p.11. Disponível em http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2014/trabalhos_12014/PedroHenriqueVBarbosa.pdf Acesso em 09 de ago. 2019.

4.1 O MELHOR DOS MUNDOS: O QUE DIZEM OS ESTUDOS SOBRE A EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS?

As pessoas precisam estudar e passar em testes para exercer diversas atividades: tirar licença de motorista, fazer faculdade, exercer uma profissão etc. Entretanto, para exercer a função de pai ou mãe, poucas são as pessoas que têm a preocupação de realizar um estudo específico para o desenvolvimento de uma das funções mais importantes que exercerão na vida, qual seja, a função de formar um ser humano. A maioria das pessoas acredita quer ser pai ou ser mãe é uma função "natural", que não requer nenhum preparo/estudo prévio. Claro que é possível exercer tais funções de forma adequada sem nenhum estudo, mas, mesmo nestes casos, essas pessoas poderiam ser educadores ainda melhores se compreendessem como funciona o desenvolvimento das crianças.

A chamada primeira infância – que vai do zero aos seis/sete anos – é a principal fase do desenvolvimento do ser humano. Hoje, a neurociência já possui diversos estudos mostrando que a base da arquitetura cerebral é construída nesta fase e que um ambiente saudável, na perspectiva material e afetiva, é fundamental para criação desse alicerce⁹⁴.

Como dito anteriormente, as primeiras experiências sociais da criança ocorrem dentro do próprio ambiente familiar. São os pais quem direcionam o desenvolvimento da personalidade da pessoa, desde a escolha do nome, das primeiras roupas, dos hábitos alimentares etc. 95. Até a classe social da criança é determinada pela família.

De acordo com Luciana Aguiar, aquilo que é apresentado à criança, construirá o seu conhecimento em relação a si mesmo e ao mundo. A criança precisa de "noções claras, seguras e constantes sobre o meio, as coisas, as pessoas e de como interagir com o mundo. Isto lhe dará a sensação de cuidado, proteção e segurança"96. De igual, Elisângela Pratta e Manuel Santos lecionam que a família é responsável pelo amadurecimento e pelo desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos que a compõem⁹⁷.

247-256. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/pe/v12n2/ v12n2a05 . Acesso em: 12 de ago. 2019.

⁹⁴ VIDIGAL, Fundação Maria Cecília Souto. Guia Primeira Infância em Pauta. Disponível em https://www.primeirainfanciaempauta.org.br/index.html Acesso em 08 de set. 2019.

⁹⁵ SILVA, Thalita Rodrigues. GONTIJO, Cristina Silva. **A família e o Desenvolvimento Infantil sob a Ótica da** Gestalt-Terapia. vol.13. n.24. 2016. rede. Rio de Janeiro. Disponível http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci arttext&pid=S1807-25262016000100003> Acesso em 12 de ago. 2019.

⁹⁶ AGUIAR, Luciana (2014) apud SILVA, Thalita Rodrigues. GONTIJO, Cristina Silva. A família e o Desenvolvimento Infantil sob a Ótica da Gestalt-Terapia. IGT rede, vol.13, n.24. Rio de Janeiro, 2016.

⁹⁷ PRATTA, Elisângela; SANTOS, Manuel. Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 12, n. 2, mai./ago., 2007, p.

A função orgânica da família é a de garantir a sobrevivência e o bom desenvolvimento da criança e do adolescente, devendo, para tanto, ofertar todos os cuidados necessários para tanto. Como função psicológica, a família deve proporcionar afeto para garantir um bom desenvolvimento emocional e cognitivo⁹⁸. Além disso, o ambiente físico deve possibilitar a aprendizagem.

Apesar de saber que existem práticas que podem ajudar e determinar a forma como os/as filhos/as serão como adultos, a verdade é que não há garantias definitivas. Os pais (pai e mãe) não são responsáveis pelas escolhas que os/as filhos/as fazem, mas são responsáveis por fornecer, através da convivência e experiências familiares, ambientes e fatores aos quais o/a filho/a deve ser exposto⁹⁹.

Hodiernamente, existem estudos relevando meios de criação mais eficazes para um bom desenvolvimento das crianças. Um recurso bastante eficiente para um bom desenvolvimento e formação das crianças vem a ser a chamada "criação com apego".

Desenvolvida em 1980 pelo pediatra norte americano William Sears, a "attachment parenting" dispõe que crianças criadas com demonstrações de afeto e forte vínculo com os genitores, apresentam um melhor desenvolvimento de características pessoais benéficas, tais como: maior autossuficiência e desenvolvimento cognitivo, melhor regulação emocional e capacidade de comunicação¹⁰⁰.

Em contraste, a criação sem apego pode levar a criança a desenvolver sérios problemas, como um comportamento hostil e violento, pois há um estímulo negativo sobre o cérebro, o que acarreta em uma modificação comportamental¹⁰¹.

A criação com apego pauta-se em oito princípios que servem como diretrizes adaptáveis dentro de cada realidade familiar, são eles:

Prepare for <u>pregnancy</u>, **birth, and parenting:** Proponents of attachment parenting believe it is important to eliminate negative thoughts and feelings about pregnancy. Doing so, they say, readies a parent for the emotionally demanding work of being a parent.

Feed with love and respect: <u>Breastfeeding</u>, proponents say, is the ideal way to create a secure attachment. It also teaches infants that parents will listen to their cues and fulfill their needs.

⁹⁸ PRATTA, Elisângela; SANTOS, Manuel. **Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros.** Psicologia em Estudo, Maringá, v. 12, n. 2, mai./ago., 2007, p. 247-256. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/pe/v12n2/v12n2a05>. Acesso em: 12 ago. 2019.

⁹⁹ MOREIRAS, Ligia. A criação com apego e a neurociência. **A cientista que virou mãe**. Fevereiro, 2012. Disponível em https://cientistaqueviroumae.com.br/blog/textos/a-criacao-com-apego-e-a-neurociencia Acesso em: 12 de ago. 2019.

DEWAR, Gwen. The Science of attachment parenting. **Parenting Science**. 2018. Disponível em https://www.parentingscience.com/attachment-parenting.html Acesso em 12 de ago. 2019.

¹⁰¹ FREEMAN, Hadley. **Attachment parenting: the best way to raise a child – or maternal masochism?**. The Guardian. Julho, 2016. Disponível em < https://www.theguardian.com/lifeandstyle/2016/jul/30/attachment-parenting-best-way-raise-child-or-maternal-masochism > Acesso em 13 de ago. 2019.

Respond with sensitivity: With attachment parenting, parents consider all expressions of emotions, including repeated tantrums, as real efforts at communication. Those efforts are to be taken seriously and understood rather than punished or dismissed.

Use nurturing touch: Attachment parenting proponents advise maximum <u>skin</u>-to-skin touching. Ways to achieve that include joint baths and "baby-wearing" -- carrying babies during the day in a front-facing sling.

Engage in nighttime parenting: Attachment parenting experts advise making "cosleeping" arrangements. With co-sleeping, an <u>infant</u> sleeps in the same room with parents so they can feed and emotionally soothe the child during the night. Some parents practice "bed-sharing" or sleeping in the same bed with babies. But be aware that currently the American Academy of Pediatrics advises against this as it may increase the risk of sudden infant death syndrome, or SIDS.

Provide constant, loving care: Proponents of attachment parenting advise the nearly constant presence of a parent. That includes during walks, parents' night out, and work. They advocate against childcare for more than 20 hours a week for babies younger than 30 months old.

Practice positive discipline: Parents are advised to distract, redirect, and guide even the youngest of babies, and to model positive behavior. Attachment parenting aims at understanding what a child's negative behavior is communicating. And parents are encouraged to work out a solution together with a child, rather than spanking or simply imposing their will on children.

Strive for balance in personal and family life: Parents are encouraged to create a support network, live a healthy lifestyle, and prevent parenting burn-out 102 103.

Note-se que um dos princípios da criação com apego vem a ser a prática da disciplina positiva. A disciplina positiva foi criada por Alfred Adler¹⁰⁴ e Rudolf Dreikurs¹⁰⁵ e disseminada

THE Eitght Principles of Attachment Parenting. **WebMD**. Disponível em https://www.webmd.com/parenting/what-is-attachment-parenting#1-2 Acesso em 12 de ago. 2019.

¹⁰³ Tradução livre: Preparar-se para a gravidez, nascimento e paternidade/maternidade: Os defensores da criação com apego acreditam que é importante eliminar pensamentos e sentimentos negativos relativos a gravidez. Fazer isso, segundo eles, prepara os pais para a demanda emocional exigida pelo exercício da função de pais. Alimente com amor e respeito: amamentar, segundo os defensores, é a maneira ideal de criar um apego seguro. Também ensina as crianças que os pais irão escutar suas demandas e atender as suas necessidades. Respondendo com sensitividade: com a criação com apego, pais consideram todas as formas de expressar as emoções, inclusive birras repetidas, como esforços reais de comunicação. Esses esforços devem ser levados a sério e compreendidos, ao invés de punidos ou deixados de lado. Usando o contato afetivo: os defensores da criação com apego aconselham o máximo de contato pele com pele. Formas de conseguir isso incluem banhos compartilhados e "baby-wearing" - carregar os bebes durante o dia com um sling ou wrap frontal. Invista na parentalidade noturna: experts da criação com apego aconselham a criar arranjos de "co-slpeeping". Com o "co-sleeping", a criança dorme no mesmo espaço que os pais para que estes alimentem e emocionalmente acalmem o bebê durante a noite. Alguns pais praticam a "cama compartilhada" ou dormem na mesma cama com o bebê. Mas fique ciente de que a Academia Americana de Pediatria não aconselha essa prática, pois ela pode aumentar consideravelmente o risco da síndrome da morte súbita do lactente (SMSL). Provendo amor e cuidado constante: os defensores da criação com apego aconselham que os pais sejam constantemente presentes. Isso inclui caminhadas, saída noturna dos pais e trabalho. Eles advogam contra a terceirização de cuidados infantis (creches) por mais de 20 horas por semana para bebês menores de 30 meses de idade. Praticando a disciplina positiva: pais são aconselhados a distrair, redirecionar e guiar até mesmo o mais novo dos bebês, e de moldar comportamentos positivos. A criação com apego visa compreender o que o comportamento negativo de uma crianca está comunicando. E os pais são encorajados a trabalhar juntamente com a criança para encontrar uma solução, ao invés de bater ou simplesmente impor as suas próprias vontades à criança. Se esforçando para manter o equilíbrio entre a vida pessoal e familiar: os pais são encorajados a criar uma rede de apoio e viverem um estilo de vida saudável, e assim evitarem uma síndrome de burn-out.

¹⁰⁴ Alfred Adler era um médico, psicoterapeuta austríaco, e fundador da escola da psicologia individual.

¹⁰⁵ Rudolf Dreikus era um psiquiatra e educador austríaco que desenvolveu a psicologia individual de Alfred Adler em um método para entender os objetivos por trás dos comportamentos violentos utilizados para repreender crianças.

pela americana Jane Nelsen¹⁰⁶. Trata-se de um método de criação, diferente dos tradicionais métodos autoritários e permissivos, o qual pretende a compreensão das emoções e das necessidades encobertas por comportamentos agressivos das crianças e dos adolescentes. Este método de criação é bastante eficaz na construção de relacionamentos sólidos entre pais/mães e filhos/as, baseando-se em uma abordagem de educação muito firme, porém, gentil¹⁰⁷.

Na disciplina positiva, os/as pais/mães, como educadores, são estimulados a compreender a forma como enxergam os/as filhos/as e, a partir disso, como pensar em como funciona a relação com eles, ajudando a encontrar um equilíbrio entre um diálogo gentil e afetivo, com medidas firmes e eficazes. Os que não conhecem o método, têm uma certa desconfiança, muitas vezes confundindo-o com uma educação permissiva, dada a forma gentil e amorosa como o processo educativo é conduzido¹⁰⁸. A disciplina positiva possui cinco critérios, que também podem ser vistos como objetivos e consequências:

Critério 1° - Ajudar a criança a se sentir CONECTADA: sentir que ela é aceita em sua família/escola e sentir que é capaz de contribuir.

Critério 2º - Encorajar o RESPEITO MÚTUO: firmeza e gentileza ao mesmo tempo. Os adultos tornam-se o modelo de respeito.

Critério 3° - Ser efetiva à LONGO PRAZO: considerar que a criança está pensando, sentindo, aprendendo e decidindo sobre si mesma e sobre seu meio social – e sobre o que fazer no futuro para sobreviver ou para prosperar.

Critério 4º - Ensinar HABILIDADES SOCIAIS e DE VIDA: respeito, cuidado com os outros, resolução de problemas e cooperação.

Critério 5° - Incentivar a DESCOBRIR SUAS CAPACIDADES: encorajar o uso construtivo do seu poder pessoal e desenvolver a sua autonomia¹⁰⁹.

Note-se que tanto a "criação com apego" como a "disciplina positiva" têm por foco a criança, seu processo singular de desenvolvimento e as suas necessidades (o que não se confunde com desejos). O processo educativo proposto por tais métodos tem por princípio básico o respeito para com a criança, reconhecendo que trata-se de um sujeito humano em desenvolvimento. Assim, o foco não é a pessoa adulta e as necessidades deste; muito pelo contrário!

Aqui, a violência física (mesmo palmada leve) e frases do tipo "criança não tem querer" não têm vez, porque são tidas como atos de desrespeito para com a criança e com o adolescente.

¹⁰⁶ Jane Nelsen é uma conselheira certificada de casamentos, família e filhos, autora e coautora da série literária "Positive Discipline".

¹⁰⁷ Positive Discipline. **Wikipédia**. Disponível em https://en.wikipedia.org/wiki/Positive_discipline Acesso em14 ago. 2019.

QUEIROZ, Thiago. Disciplina positiva: primeiros passos. **Paizinho Vírgula**. Disponível https://paizinhovirgula.com/disciplina-positiva-primeiros-passos/> Acesso em 14 de ago. 2019.

O que é disciplina positiva?. **Disciplina Positiva Brasil**. 2019. Disponível em https://disciplinapositiva.com.br/novosite/index.php/sobre/o-que-e-disciplina-positiva Acesso em 14 de ago. 2019.

E por tal motivo, tais métodos são confundidos com a permissividade, como se a imposição de limites, necessariamente, tivesse de ser autoritária, agressiva ou violenta. Tais métodos revelam que é perfeitamente possível educar e impor os limites tão necessários e almejados no processo de desenvolvimento humano de forma gentil e amorosa. A gentiliza e o amor, nestes casos, longe de criar crianças e adolescentes malcriados ou mimados, ajudam na formação de respeito mútuos e de vínculos fortes entre tais pessoas e seus respectivos educadores. Aliás, no que tange ao uso do castigo físico como forma de solução de conflito e correção, vale trazer as lições de Heloiza Egas, coordenadora-geral de Promoção de Direitos Humanos da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA):

A criança aprende pelo exemplo que recebe, e uso de castigos físicos a ensina somente que a violência pode ser, sim, um recurso para a resolução de conflitos. Além de ineficaz em coibir eventuais atos das crianças reprovados pelos adultos, a dinâmica das relações familiares estabelecida com base no medo pode, no longo prazo, acarretar em dificuldades de estabelecer vínculos afetivos, correndo-se o risco, inclusive, de que quando adulta, venha a reproduzir esse padrão de cuidado, conformando um ciclo intergeracional de violências¹¹⁰.

Jane Nelson têm uma frase emblemática que resume bem a condução de tais métodos, enquanto instrumentos de um processo educativo respeitoso: "de onde tiramos a absurda ideia de que, para levar uma criança a agir melhor, precisamos antes fazê-la se sentir pior" Contudo é necessário saber fazer, daí a importância do estudo e da formação adequada para o exercício da função de pai e da função de mãe.

Na condução de um processo educativo respeitosos, firme e gentil, a "Comunicação Não-Violenta" (CNV)¹¹² também apresenta-se como uma excelente ferramenta. A CNV é resultado de uma pesquisa contínua, idealizada e desenvolvida pelo psicólogo norte americano Marshall Rosenberg, quem defende a construção de relacionamentos sólidos através da parceria e cooperação. Para o autor, a comunicação é um meio de formar relacionamentos empáticos e respeitosos, o que nem sempre ocorre na prática porque, em verdade, como regra, as pessoas não sabem se comunicar. Então, o autor trabalha para propagar meios de uma comunicação empática e eficaz¹¹³.

113 COMUNICAÇÃO Não Violenta. **Wikipédia**. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Comunica%C3%A7%C3%A3 n%C3%A3o violenta > Acesso em 12 ago. 2019.

¹¹⁰ EGAS, Heloise, apud Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Educação sem violência: um direito de crianças e adolescentes / elaboração de Thaís Cristina Alves Passos** – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p.8. Disponível em < https://www.mdh.gov.br/biblioteca/consultorias/conada/educacao-sem-violencia-um-direito > Acesso em 13 ago. 2019.

¹¹¹ NELSEN, Jane. **Disciplina Positiva.** Trad. Bernadette Pereira Rodrigues e Samantha Schreier Susyn. 3.ed. Barueri: Manole, 2015, p. xxiii.

¹¹² Doravante irei me referir a "Comunicação Não-Violenta" como CNV

A CNV compreende que as atitudes sociais são reflexos do ambiente em que vivemos. Se vivemos em um ambiente violento, agressivo, hostil, precisamos ser igualmente violentos, agressivos e hostis para sobreviver. Em contrapartida, se vivemos em um ambiente estável, gentil, empático, também iremos absorver tais características¹¹⁴. Por isso, a propagação da CNV é importante não só para formação de vínculos fortes e afetivos entre pais/mães e filhos/as como para própria formação de uma cultura de paz.

O processo da CNV é composto por quatro componentes: observação, sentimento, necessidades e pedido¹¹⁵. Para um diálogo saudável e efetivo, antes de falar, o interlocutor deve: 1) observar a situação, sem realizar julgamentos, o que não ocorre com frequência; 2) identificar os sentimentos que surgem mediante a observação da situação; 3) identificar as necessidades que correspondem a estes mesmos sentimentos; e, por fim, 4) realizar um pedido de maneira clara, precisa e positiva daquilo que é preciso para que o outro atenda às necessidades.

O mais comum é que as pessoas, ao se depararem com comportamentos e sentimentos dos quais não gostam ou compreendem, taxem como errados e puníveis¹¹⁶. Ao julgar que o outro deve ser punido por conta de suas atitudes "erradas" e que ele é o culpado pelos sentimentos sentidos pela pessoa, mistura-se estímulo e causa, fazendo acreditar que o outro é responsável pela emoção alheia e, portanto, merece ser punido com violência¹¹⁷. Utilizar-se do medo, culpa, intimidação e manipulação para atender as necessidades, apesar de útil para resolver problemas de maneira imediata, contribui para a perpetuação da violência.

Segundo Marshall, a CNV é uma forma de ouvir e entender as próprias necessidades, mas principalmente, as dos outros com quem convivemos. É uma forma de dar e receber informações com clareza e objetividade, promovendo diálogos com base na empatia e respeito¹¹⁸.

Como dito, a forma como os/as pais/mães exercem o seu poder familiar tem relação direta com o desenvolvimento de suas crianças. Os/as pais/mães não são apenas os professores dos/as filhos/as, mas também seus primeiros cuidadores. O desenvolvimento das crianças e adolescente não deve ser baseado somente nos recursos que os pais investem em educação e no

¹¹⁷ Id. Ibid. p. 197-207.

¹¹⁴ SOBRE a comunicação não-violenta. CNV Brasil. Disponível em https://www.pucsp.br/ecopolitica/downloads/cartilhas/2_C_2006_Rede_comunicacao_violencia.pdf Acesso em 12 de ago. 2019.

¹¹⁵ ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. 2.ed. São Paulo: Ágora, 2006, p.25 – 109.

¹¹⁶ Id. Ibid. p. 38.

¹¹⁸ Id. Ibid. p.32.

desenvolvimento linguístico e cognitivo das crianças, mas também no forte vínculo emocional que possam ter com os/as filhos/as¹¹⁹.

Hoje, já existe comprovação científica de que o comportamento dos/as pais/mães constitui uma base de segurança para uma infância, juventude e vida adulta feliz. A falta de afeto ou de uma estrutura familiar adequada durante os primeiros anos de vida e a adolescência, faz com que o aparato psicológico cognitivo e emocional não se desenvolva da maneira ideal¹²⁰.

É bem verdade que não existe determinismo nem genético/biológico nem social, mas existem as probabilidades. Neste sentido, quanto mais respeitoso e amoroso for o processo educativo, maiores são as chances de se ter um adulto bem formado (em todos os sentidos). Por outro lado, crianças e adolescentes que crescem em ambientes sem vínculo afetivo e inadequados tendem a se tornar adultos depressivos, histéricos, ou com outros tipos de distúrbios psicológicos ou psiquiátricos, que são diretamente ligados com essa falha familiar cometida pelos pais durante a sua infância¹²¹.

Daí a necessidade de se ter um adulto que tenha uma formação elementar em um processo educativo, o que, como regra, não existe. Por conseguinte, daí a necessidade de se propagar tais conhecimentos, em que o Estado deveria desempenhar um papel fundamental: formação de pais/mães.

4.2 AS FUNÇÕES PARENTAIS E O DIREITO

Como demonstrado no capítulo anterior, o antigo pátrio poder era considerado um direito dos pais (homens) sobre os/as filhos/as. No entanto, atualmente, esse "poder", hoje denominado de "poder familiar", importa muito mais em deveres e responsabilidades dos pais (pai/ mãe) em relação aos/as filhos/as do que, propriamente, em poderes ou direitos. Ainda, tais deveres e

¹¹⁹ WALDFOGEL, Jane apud IMTHURM, Janaína. **A qualidade do vínculo entre pais e filhos tem relação direta com o sucesso das crianças no futuro**. Gazeta do Povo (Online). Junho, 2019. Disponível em https://www.semprefamilia.com.br/a-qualidade-do-vinculo-entre-pais-e-filhos-tem-relacao-direta-com-o-sucesso-das-criancas-no-futuro/ > Acesso em 14 de ago. 2019.

¹²⁰ BAIRROS, Jaqueline de; BELZ, Caroline Weingärtner; MOURA, Maristela; OLIVEIRA, Sélia Gomes; RODRIGUES, Tânia Terezinha; SILVA, Stefani Cavalheiro; COSTA, Fátima Terezinha da. Infância e Adolescência: A importância da relação afetiva na formação e desenvolvimento emocional. **XVI Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão (UNICRUZ)**. Cruz Alta, RS. 2011. Disponível em < https://home.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-

^{2011/}humanas/INF%C3%83%E2%80%9ANCIA%20E%20ADOLESC%C3%83%C5%A0NCIA%20A%20IMPORT%C3%83%E2%80%9ANCIA%20DA%20RELA%C3%83%E2%80%A1%C3%83%C6%92O%20AFETIVA%20NA%20FORMA%C3%83%E2%80%A1%C3%83%C6%92O%20E%20DESENVOLVIMENTO%20EMOCIONAL.pdf > Acesso em 14 de ago. 2019.

¹²¹ Ib. Ibid. p.2

responsabilidade são irrenunciáveis¹²². Neste sentido, o ECA é expresso ao determinar em seu Art. 22. "aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendolhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais".

Por seu turno, o Art. 1.634, I, do Código Civil Brasileiro dispõe que compete a ambos os pais o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, dentre outras coisas, dirigir a criação e a educação dos/as filhos/as menores. Por óbvio, dentro destes deveres de criação e de educação encontra-se incluso os deveres de sustento e de amparo material.

Os pais e as mães devem, então, participar da criação e da educação dos/as filhos/as, criando um ambiente saudável – em todos os seus vieses – para o desenvolvimento deles/delas. A criação e a educação são um dever legal.

Na perspectiva eminentemente jurídica, o papel do Direito vem, exatamente, estabelecer quais são os deveres dos pais em relação aos/às filhos/as menores, o que, como visto, o fez muito bem. Quando os pais descumprem as suas responsabilidades parentais, a sanção civil existente constitui a suspensão ou a perda do poder familiar.

O Código Civil em seu Art. 1.637 elenca três hipóteses de suspensão do poder familiar: 1) descumprimento de deveres obrigatórios aos pais; 2) destruição de bens dos/as filhos/as; e 3) condenação por crime com pena superior a dois anos de prisão¹²³. As duas primeiras hipóteses são caracterizadas pelo abuso do poder familiar. A medida de suspensão é uma restrição em relação ao exercício da função dos pais, em prol do interesse da criança. Podendo ser revista e modificada pela autoridade judicial, é cabível em relação a um/a único/a filho/a ou a todos/as, quando tiver mais de um/a¹²⁴.

Já a perda/destituição do poder familiar encontra-se elencada no Art. 1.638 do referido código. Decretada somente por decisão judicial, pode ocorrer por: 1) castigos imoderados aos/as filhos/as; 2) abandono do/a filho/a; 3) ato praticado pelos pais que seja contrário à moral e aos bons costumes; 4) incidir constantemente nas faltas do Art. 1.637; 5) entregar irregularmente

¹²³ BRASIL. **Código Civil**, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Art. 1.637**. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/2002/110406.htm> Acesso em 11 de set. 2019.

-

¹²² DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Os deveres intrínsecos ao poder familiar e a responsabilidade dos pais pelo descumprimento. **Âmbito Jurídico**. 2010. Disponível em < https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-80/os-deveres-intrinsecos-ao-poder-familiar-e-a-responsabilidade-dos-pais-pelo-descumprimento/ > Acesso em 29 de jul. 2019.

ANDRADE, Edilene Pereira de. Extinção, suspensão e perda do poder familiar. **DireitoNet**, abril de 2017. Disponível em https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9860/Extincao-suspensao-e-perda-do-poder-familiar Acesso em 11 de set. 2019.

o/a filho/a para fins de adoção; e 6) praticar contra filhos/as ou outros descendentes homicídio, feminicídio ou lesão corporal grave/seguida de morte, estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão¹²⁵.

Considerada uma medida extrema, somente é proferida quando o juiz verificar que não existe a possibilidade de reestruturação de uma relação saudável entre os pais e seus/suas filhos/as. Apesar de ter caráter permanente, a perda não é definitiva, pois, de acordo com a doutrina da Proteção Integral, a extinção definitiva do poder familiar que não seja pelas causas naturais, não é do melhor interesse da criança ou do adolescente. Caso os pais comprovem que as causas que deram origem à perda foram cessadas, possuem a chance de recuperar o poder familiar 126.

Há de salientar-se que, nesse contexto, o Art. 23 do ECA¹²⁷ estabelece que a falta ou carência de recursos materiais, assim como deficiência ou transtorno mental portado pelos pais ou responsáveis, não constituem, por si só, razões que ensejem a perda ou suspensão do poder familiar¹²⁸.

_

¹²⁵ BRASIL. **Código Civil**, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Art. 1.638**. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente. V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: I - praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; II - praticar contra filho, filha ou outro descendente: a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em 11 de set. 2019.

¹²⁶ SIGNORINI, Terezinha de Jesus Souza. A perda do poder familiar e seus efeitos. Ministério Público do Paraná. **Revista Jurídica do MPPR**, ano 4, n.7, dezembro/2017.

¹²⁷ BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.**Art. 23**. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. § 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. § 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 11 de set. 2019.

¹²⁸ CNJ Serviço: entenda o que é suspensão, extinção e perda do poder familiar. **Conselho Nacional de Justiça**, outubro de 2015. Disponível em < http://www.cnj.jus.br/g98j> Acesso em 11 de set. 2019.

Na perspectiva penal, o abando material dos filhos menores constitui, inclusive crime. O tipo penal¹²⁹ descreve a conduta omissiva dos pais em deixar prover, injustificadamente, alimentos ou outros recursos imprescindíveis à subsistência dos/das filhos/as menores ou maiores incapazes. No entanto, diferentemente da prisão civil, aqui é necessário haver o dolo, ou seja, o devedor deve ter ciência do estado de necessidade da vítima (filho/a), além de que a conduta deve ser reiterada¹³⁰.

Na perspectiva da responsabilidade civil, há quem defenda que o desrespeito para com os deveres imateriais – chamado abandono afetivo – gere a obrigação de indenizar os/as filhos/as pelos danos morais sofridos. Aliás, a Terceira Turma, do Superior Tribunal de Justiça, chegou a acolher o pedido de indenização, em razão de abandono afetivo, quando do julgamento do Recurso Especial 1159242/SP. Vale transcrever parte do voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, para quem o cuidado constitui um dever legal:

Alçando-se, no entanto, o cuidado à categoria de obrigação legal supera-se o grande empeço sempre declinado quando se discute o abandono afetivo — a impossibilidade de se obrigar a amar. Aqui não se fala ou se discute o amar e, sim, a imposição biológica e legal de cuidar, que é dever jurídico, corolário da liberdade das pessoas de gerarem ou adotarem filhos. O amor diz respeito à motivação, questão que refoge os lindes legais, situando-se, pela sua subjetividade e impossibilidade de precisa materialização, no universo meta-jurídico da filosofia, da psicologia ou da religião. O cuidado, distintamente, é tisnado por elementos objetivos, distinguindo-se do amar pela possibilidade de verificação e comprovação de seu cumprimento, que exsurge da avaliação de ações concretas: presença; contatos, mesmo que não presenciais; ações voluntárias em favor da prole; comparações entre o tratamento dado aos demais filhos — quando existirem —, entre outras fórmulas possíveis que serão trazidas à apreciação do julgador, pelas partes. Em suma, amar é faculdade, cuidar é dever [...]¹³¹.

Contrariando do entendimento supra, quando do julgamento do Recurso Especial nº 1579021/RS, pela quarta turma, do mesmo STJ, a ministra Maria Isabel Gallotti entendeu que não cabe indenização por abandono afetivo. Para a ministra, "o ato ilícito descrito no Código Civil e do qual deriva a obrigação de reparar o dano por ele causado, todavia, pressupõe a existência: (1) de conduta humana contrária ao ordenamento jurídico ou praticada fora dos

Parágrafo único - Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada. Entrega de filho menor a pessoa inidônea.

-

¹²⁹ BRASIL. Decreto-lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro. **Art. 244**. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

¹³⁰-NUCCI, Marcelo. Abandono Material. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em https://marcelonucci.jusbrasil.com.br/artigos/118674743/abandono-material Acesso em 11 de set. 2019.

¹³¹ STJ. **RECURSO ESPECIAL. REsp 1.159.242-SP.** Relator(a): Ministra Nancy Andrighi. Terceira Turma. Data do Julgamento: 24/04/2012. Disponível em: <www.jus.br>. Acesso em: 09 set. 2019.

limites nele estabelecido, (2) do dano provocado a outrem e (3) de nexo de causalidade entre a conduta e o dano"¹³². A ministra, neste caso, considerou que não há "o dever jurídico de cuidado, no sentido de convivência e amparo afetivo e psicológico". Diferentemente do que colocou a Ministra Nancy Andrighi, para Maria Isabel Gallotti, nessas situações, não se fala de qualquer cuidado, mas sim de um cuidado afetuoso, posto que colocar a criança sob um cuidado sem afeto, pode ser tão ou mais prejudicial do que a falta de cuidado. Em suas palavras:

A afetividade não é dever jurídico. Trata-se, sem dúvida, de sentimento que deve ser levado em conta pelo Juiz quando, precisamente em razão de vicissitudes ou conflitos, tem que escolher um só dos pais, parentes mais afastados ou até mesmo estranhos para exercer a função de guardião ou tutor do menor.

A convivência com ambos os genitores, o desejável sob qualquer aspecto - psicológico, moral, religioso, jurídico - em algumas hipóteses pode ser prejudicial ao menor.

Não me refiro apenas aos casos de doença física, mental ou desvio de comportamento de um dos genitores, o que certamente seria considerado para afastar a indenização por dano afetivo.

Nem tão-pouco apenas aos casos em que há comportamento negligente ou doloso do genitor, em relação aos cuidados devidos ao menor, hipóteses que seriam o campo fértil da indenização por dano afetivo.

Ressalto que há diversas idiossincrasias, características psicológicas, causadas por diferenças de personalidade, contingências, traumas e circunstâncias da vida, que tornariam a convivência familiar - talvez forçada pela necessidade de defender-se de futura acusação de abandono afetivo - flagrantemente nociva, ou, pior, inconscientemente prejudicial ao desenvolvimento psicológico do menor.

Observo que a incapacidade de amar, de cuidar afetivamente, muitas vezes é incapacidade decorrente das circunstâncias da criação, personalidade, traumas vividos pelo genitor - e também pelo filho em função do outro genitor - ao longo de sua vida. A convivência e o afeto devem corresponder a sentimentos naturais, espontâneos, genuínos, com todas as características positivas e negativas de cada indivíduo e de cada família. Não é - nem deve ser - o cumprimento de dever jurídico, imposto pelo Estado, sob pena de punição (ou indenização punitiva).

Qual a situação preferível, do ponto de vista da dignidade e do desenvolvimento psicológico, dentre as duas extremas que figuro a seguir: a do filho que não conviveu com o pai e sua atual família, sendo criado, às expensas do pai ausente, em regime de internato, em centro educacional de excelência, no país ou no exterior; ou a do menor, forçado a conviver no seio de segunda família do genitor ou genitora, convivendo, se não com a agressão e humilhação, mas ao menos com o desprezo velado dos demais membros da família? Naturalmente, o ideal seria acolhimento afetuoso pela segunda família do genitor, mas isso nem sempre ocorre. A escolha de como e onde deve se dar a educação, guarda e sustento será sempre da família, dependente de inúmeras circunstâncias, objetivas e subjetivas. Não cabe ao Estado impor essa escolha, em nome de dever de convivência e afeto que não se extrai do ordenamento jurídico¹³³.

Note-se que a Ministra Maria Isabel Gallotti considerou que não há como exigir que o/a genitor/a ausente conviva com seu/sua filho/a, posto que essa convivência poderia ser mais prejudicial a este/a do que a não convivência. Então, se não há um dever exigível, não há ilícito, já que as condutas omissivas só geram indenização se houver um dever jurídico de agir.

 ¹³² STJ. RECURSO ESPECIAL: REsp 1579021/RS. Relator(a): Ministra Maria Isabel Gallotti. Quarta Turma.
 Data do Julgamento: 19/10/2017. Disponível em: <www.jus.br>. Acesso em: 09 set. 2019.
 133 Id. Ibid.

No que se refere tema do presente trabalho, a situação pode ser bem diferente, porque o exercício abusivo do poder familiar, nos casos de narcisismo patológico, pode violar diferentes tipos de direitos dos/as filhos/as e, como consequência, provocar diferentes tipos de danos. Para começar, como visto, no chamado abandono afetivo o ilícito e o dano decorrem de conduta omissiva (deixar de cuidar ou de conviver). Já muitos dos ilícitos e dos danos decorrentes do narcisismo patológico resultam, na maioria das vezes, de condutas comissivas (condutas positivas), sendo as mais comuns: violação à integridade física, gerando lesões corporais; violação à integridade psicológica, através de violência psicológica perpetrada, gerando danos emocionais.

No direito brasileiro, a violência psicológica encontra-se definida na Lei Maria da Penha:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação [...]¹³⁴.

Condutas comissivas ilícitas devem ser cessadas imediatamente, através da intervenção estatal. No caso de narcisismo patológico, o Conselho Tutelar exerce um papel fundamental na proteção dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes vítimas dos abusos maternos. Vale registrar que os conselhos tutelares são órgãos municipais autônomos e não jurisdicionais que trabalham para proteger os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, fiscalizando aqueles que tem por obrigação o dever de atender e efetivar tais direitos. Também são responsáveis por orientar os municípios no que diz respeito a promoção e desenvolvimento de políticas públicas de atendimento destinadas a população infanto-juvenil¹³⁵. Tais conselhos devem ser acionados quando a família, a sociedade e/ou o Estado falham em proteger os direitos das crianças e dos adolescentes.

Então, existe uma gama de atos comissivos concretos que violam, de forma comissiva, os direitos fundamentais dos/as filhos/as, os quais, além de gerarem, se for o caso, a suspensão ou a perda do poder familiar, poderiam gerar também a responsabilização civil da mãe narcisista patológica. Há de se perquirir, contudo, a culpabilidade da mãe, já que trata-se de uma

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**, Lei Maria da Penha. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em 11 de set. 2019.

¹³⁵ MOREIRA, Agberto. O papel do conselho tutelar na proteção da criança e do adolescente: avanços e entraves. **Jus Navigandi**, junho de 2016. Disponível em < https://jus.com.br/artigos/49613/o-papel-do-conselho-tutelar-na-protecao-da-crianca-e-do-adolescente-avancos-e-entraves> Acesso em 11 de set. 2019.

patologia. A culpa – para além do ilícito, do dano e do nexo de causalidade – constitui um dos pressupostos da responsabilidade civil aquiliana. A culpabilidade, nestes casos, deverá ser analisada diante do concreto.

De qualquer forma, a indenização civil não será capaz de gerar a cura de todos os danos emocionais (existentes mesmo nos casos de lesões corporais) ocasionados aos/às filhos/as. Embora, em tese, seja possível defender uma responsabilização civil da mãe narcisista patológica, até que ponto isto é desejável? Seria interessante, para a sociedade, resolver os conflitos familiares através da condenação em indenizações? De repente o Ministro César Asfor Rocha, quando do julgamento do Recurso Especial nº 757.411/MG, pela Terceira Turma do STJ, tenha razão quando afirma que não é possível aplicar às complexidades das relações familiares, princípios puramente patrimoniais, como os da responsabilidade civil¹³⁶. Vale transcrever parte do voto do Ministro:

Penso que o Direito de Família tem princípios próprios que não podem receber influências de outros princípios que são atinentes exclusivamente ou — no mínimo — mais fortemente - a outras ramificações do Direito. Esses princípios do Direito de Família não permitem que as relações familiares, sobretudo aquelas atinentes a pai e filho, mesmo aquelas referentes a patrimônio, a bens e responsabilidades materiais, a ressarcimento, a tudo quanto disser respeito a pecúnia, sejam disciplinadas pelos princípios próprios do Direito das Obrigações.

Destarte, tudo quanto disser respeito às relações patrimoniais e aos efeitos patrimoniais das relações existentes entre parentes e entre os cônjuges só podem ser analisadas e apreciadas à luz do que está posto no próprio Direito de Família. Essa compreensão decorre da importância que tem a família, que é alçada à elevada proteção constitucional como nenhuma outra entidade vem a receber, dada a importância que tem a família na formação do próprio Estado. Os seus valores são e devem receber proteção muito além da que o Direito oferece a qualquer bem material. Por isso é que, por mais sofrida que tenha sido a dor suportada pelo filho, por mais reprovável que possa ser o abandono praticado pelo pai – o que, diga-se de passagem, o caso não configura - a repercussão que o pai possa vir a sofrer, na área do Direito Civil, no campo material, há de ser unicamente referente a alimentos; e, no campo extrapatrimonial, a destituição do pátrio poder, no máximo isso. Com a devida vênia, não posso, até repudio essa tentativa, querer quantificar o preço do amor. Ao ser permitido isso, com o devido respeito, iremos estabelecer gradações para cada gesto que pudesse importar em desamor: se abandono por uma semana, o valor da indenização seria "x"; se abandono por um mês, o valor da indenização seria "y", e assim por diante.

Nessas situações, não se pode deixar de lembrar que a judicialização pode aprofundar ainda mais as dores emocionais dos/as filhos/as vítimas de uma relação parental abusiva. O direito não deveria ser utilizado como instrumento de vingança pessoal. De qualquer forma, melhor do que investir em um elemento repressivo, o Estado deve fomentar políticas

¹³⁶ STJ. **RECURSO ESPECIAL: 757411/MG.** Voto do Ministro César Asfor Rocha. Quarta Turma. Data do Julgamento: 29/11/2005. Disponível em: <www.jus.br>. Acesso em: 09 set. 2019.

públicas de amparo às famílias, propagando os meios eficientes de criar relacionamentos parentais-filiais saudáveis.

4.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA, DE APOIO E DE DESENVOLVIMENTO DAS FAMÍLIAS

Como visto no primeiro tópico deste capítulo, faz-se necessária a formação dos adultos para que eles possam exercer, da melhor forma, o processo educativo dos/as filhos/as. O Estado deveria investir em políticas públicas de amparo às famílias, com o intuito de evitar problemas maiores. É o que se passa a estudar.

4.3.1 As políticas públicas atuais

Atualmente, já existe previsão legal para assistência às famílias. No entanto, o serviço de assistência social, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), só tem como foco a assistência às famílias em situação de vulnerabilidade ou de violação de direitos¹³⁷. Neste último caso, os vínculos familiares encontram-se fragilizados ou desfeitos, no entanto, ainda há convivência física¹³⁸.

Um dos serviços existentes é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo¹³⁹.

Executado através do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), o programa tem como diretrizes principais a matricialidade sociofamiliar e a territorialização. Além do

¹³⁷ PIRES, Maria Izabel Scheidt. **Política Nacional de Assistência Social, SUAS e legislações pertinentes**. p.3-5 [s.d] Disponível em <

http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/Capacitacao/material_apoio/mariaizabel_suas.pdf > Acesso em 05 de ago. 2019.

¹³⁸ Id. Ibid. p. 29-30.

BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, p.12, 2009.Disponível em < http://conteudo.gesuas.com.br/tipificacao-nacional-de-servico-socioassistenciais > Acesso em 10 de ago. 2019.

desenvolvimento do trabalho social com as famílias, como uma ação protetiva e preventiva do Estado¹⁴⁰.

No entanto, o serviço não atende toda e qualquer família, apenas "as famílias territorialmente referenciadas ao CRAS, em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social"¹⁴¹.

Apesar de ser um plano com uma boa estrutura teórica, o PAIF apresenta falhas na execução de sua implementação e na sua efetividade. Isso porque os atendimentos do CRAS são, em maioria, voltados para pessoas que buscam obter algum outro benefício social, como o Bolsa Família¹⁴².

Neste sentido, as políticas públicas de amparo às famílias, com previsão em lei federal, não tem a função de formar os pais e as mães para um bom desempenho das funções decorrentes do poder familiar.

4.3.2 O papel do Estado na promoção do conhecimento necessário para o bom exercício do poder familiar

A educação formal e a não-formal são instrumentos essenciais para que o Estado consiga promover o desenvolvimento de sua sociedade. Através dela é que é possível a criação, a modernização ou a implementação de projetos que visem o desenvolvimento do país e das pessoas, a preparação da sociedade para mudanças internas e externas, dando capacidade para

¹⁴⁰ CANDEIA, Rafaella Cristina de Medeiros. O serviço de proteção e atendimento à família – PAIF – à luz das usuárias chefes de família de um CRAS. VI Jornada Internacional de Políticas Públicas – UFMA. p.5. São Luiz do Maranhão, MA. 2013. Disponível em < http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7-questoesdegeneroetniaegeracao/oservicodeprotecaoeatendimentointegralafamilia-paif.pdf Acesso em 10 de ago.

questoesdegeneroennaegeracao/oservicodeprotecaoeatendimentointegrataratinna-pair.pur > Acesso em 10 de ago.

2019.

141 DDASH Samilas de Bustasão e Atandimento Integral à Forgia DAIF Samilas Forgais de

¹⁴¹ BRASIL. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Brasília, DF. 2015.

¹⁴² BARBOSA, Lídia Cristina Silva. **Avaliação da implementação de um programa de desenvolvimento social: o caso do serviço proteção e atendimento integral às famílias (PAIF)**. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan. TD – n.26. Brasília, DF. Junho de 2017. Disponível em < http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/TD_26_Avalia%C3%A7%C3%A3o_da_Implementa%C3%A7%C3%A3o_do_Programa_de_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Programa_de_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Programa_de_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Programa_de_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Programa_de_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Programa_de_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Programa_de_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Programa_de_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Programa_de_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Programa_de_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Programa_de_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Serviço_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Desenvolvimento_Social-O

e Atendimento Integral %C3%A0s Fam%C3%ADlias-PAIF.pdf > Acesso em 13 de ago. 2019.

que aquelas consigam enfrentar desafios pessoais e sociais, ajudando-as a moldar os seus próprios valores e princípios¹⁴³.

Como responsável por promover o bem-estar social, o Estado deve buscar manter a estabilidade social, garantindo a efetivação dos direitos sociais e individuais através das políticas públicas na área social¹⁴⁴. Dentre estas políticas públicas, devem existir as que contribuem para o desenvolvimento saudável das famílias, garantindo uma vida digna para todos os seus integrantes¹⁴⁵.

Deve-se considerar as famílias como sistemas abertos e vivos, podendo ser fontes de amor ou de conflitos¹⁴⁶. Dessa forma, o Estado deve executar políticas públicas de caráter universal, mas que trabalhem respeitando a singularidade e heterogeneidade das famílias, promovendo a autonomia de seus membros, para que estes sejam respeitados em seus direitos e tenham a qualidade de vida melhorada¹⁴⁷.

Um bom exemplo de política pública eficaz, a qual realiza a divulgação do conhecimento necessário para educação de crianças e de adolescentes, é a "Escola da Família". Executado pelo governo do Estado de São Paulo desde 2003, o programa tem como objetivo estabelecer uma interação entre os pais e as escolas, ajudando no desenvolvimento do vínculo familiar, na aprendizagem, cidadania e ética¹⁴⁸.

_

¹³ COLH ADT C W 4.1

¹⁴³ GOULART, Samara Westphal de Souto; FERNANDES, Fernanda Sell de Souto Goulart. Família e Estado: A Função de Educar. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 845-862, 4º Trimestre de 2013. Disponível em Acesso em 11 de set. 2019.

A responsabilidade do Estado enquanto provedor de políticas públicas e o serviço social: aspectos polêmicos. III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte, 2013. Disponível em https://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/A%20RESPONSABILIDADE%20DO%20ESTADO%20ENQUANTO%20PROVEDOR%20DE%20POL%C3%8DTICAS%20P%C3%9ABLICAS%20E%20O%20SERVI%C3%87O%20SOCIAL.pdf Acesso em 11 de set. 2019.

do XII Congresso Nacional de Educação (EDUCERE), ano V. Pontificia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Curitiba, 2015. p. 24146-24158. Disponível em https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/21614 11430.pdf> Acesso em 11 de set. 2019.

¹⁴⁶ GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte apud WIESE, Michelly Laurita; SANTOS, Rosemeire dos. Políticas Públicas e Família: as novas configurações familiares e sua centralidade nas políticas públicas da Seguridade Social. **Anais da IV Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Universidade Federal do Maranhão (UFPMA). São Luiz, 2009. Disponível em http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/12_seguridade/politicas-publicas-e-familia.pdf Acesso em 11 de set. 2019.

¹⁴⁷ WIESE, Michelly Laurita; SANTOS, Rosemeire dos. Políticas Públicas e Família: as novas configurações familiares e sua centralidade nas políticas públicas da Seguridade Social. **Anais da IV Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Universidade Federal do Maranhão (UFPMA). São Luiz, 2009. Disponível em http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/12_seguridade/politicas-publicas-e-familia.pdf Acesso em 11 de set. 2019.

¹⁴⁸ ESCOLA da Família. **Wikipédia**. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Escola_da_Fam%C3%ADlia Acesso em 13 de ago. 2019.

Uma das atividades que é desenvolvida pelo projeto é a Escola de Pais, que trabalha com a vivência e dinâmica das famílias, ajudando os pais a entenderem a criança e o adolescente. Segundo Mariza Tereza Chiari Dantas, coordenadora da Escola da Família:

Os temas desenvolvidos abrangem assuntos do dia a dia que muitas vezes, enquanto pais, não sabemos como tratá-los com nossos filhos. Assuntos como cuidados essenciais com a criança, como educar os filhos, sentimentos e comportamentos infantis — medo, ciúme, mentira —, adolescência, sexualidade humana e manifestação do amor são tratados em conversas, apresentações de vídeos, músicas e outras dinâmicas de grupo. O curso é destinado, em primeiro lugar, àqueles pais que se interessam, mas procuramos incentivar os que apresentam algum tipo de dificuldade de relacionamento em relação aos filhos¹⁴⁹.

O projeto tem como alvo os pais, futuros pais e educadores, ajudando-os na formação de crianças cidadãs. O projeto atua promovendo círculos de debates gratuitos, presenciais ou à distância, em que os pais e educadores podem discutir sobre temas como "valores e limites na educação dos filhos", "cidadania e cultura da paz", "compreensão da função paterna e materna como elemento de equilíbrio no desenvolvimento dos filhos", entre outros ¹⁵⁰.

A Escola de Pais busca atualizar os pais e os educadores (avós/ôs, tios/as, ou qualquer outra pessoa com responsabilidades de educar a criança) em novas práticas e princípios psicopedagógicos, promovendo uma aproximação das famílias com a escola, sob a perspectiva de uma educação contínua. O objetivo é promover e desenvolver a conscientização do público alvo em relação a formação e desenvolvimento dos/as filhos/as, assim como dos próprios adultos¹⁵¹.

Assim sendo, fica evidente a importância das ações do Estado em desenvolver e promover políticas públicas que atendam as múltiplas realidades das famílias da atualidade. Passando a ter uma intervenção de caráter preventivo e protetivo, ajudando no desenvolvimento de uma família saudável.

¹⁵¹ A Escola de pais do Brasil. **Escola de Pais**. Disponível em < http://escoladepais.org.br/a-escola-depais/missaovisaovalores/> Acesso em 11 de set. 2019.

 ¹⁴⁹ SCHENINI, Fátima. Interação entre pais e escola é fundamental para o ensino. Ministério da Educação. [s.d]
 Disponível em < http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/36393-escola-de-pais > Acesso em 13 de ago. 2019.
 150 ESCOLA de pais do Brasil. Escola Bambinata, 2015. Disponível em < http://www.escolabambinata.com.br/noticia/300/escola-de-pais-do-brasil/> Acesso em 11 de set. 2019.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O narcisismo é um estágio considerado natural e essencial ao desenvolvimento humano. No entanto, pode avançar para um estado patológico, em que o indivíduo desenvolve a Síndrome da Personalidade Narcísica. Neste caso, trata-se de um transtorno em que a pessoa tem uma distorção da sua autoimagem, considerando a si mesma como alguém especial, mais elevado que os outros e digno de todos os direitos.

Este trabalho monográfico cuidou do estudo de mães narcisistas, que podem ser manipuladoras, controladoras, agressivas e, por se encontrarem na posição de mãe, tem as suas atitudes justificadas como preocupação ou cuidado com os/as filhos/as. Muitas vezes utilizando o medo, a culpa e a violência física, moral, emocional e/ou psicológica, as mães narcisistas causam um grande sofrimento aos/as seus/suas filhos/as. Esse sofrimento, caracterizado pelo abuso e pela a negligência, causa efeitos desde da infância até a fase adulta.

A falta de uma criação amorosa e saudável pode prejudicar o desenvolvimento cerebral das crianças que, por sua vez, podem desenvolver problemas emocionais e de saúde, além de serem predispostas a terem comportamentos mais violentos. A utilização da violência como meio de educação pode ter consequências irreversíveis, como distúrbios psiquiátricos, cardiopatias, fibromialgia, entre outras. Ademais, é um grande fator para o desenvolvimento de adolescentes e adultos violentos.

A partir da positivação da doutrina da proteção integral, pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os pais (pais e mães) passam a ter o dever de prestar assistência afetiva, moral e psíquica aos/as filho/as menores de idade, respeitando a singularidade destes/as. No entanto, as atitudes de uma mãe narcisista patológica violam os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, a quem ela deveria proteger.

É dever do Estado cessar essa violação de direitos pois, como protetor das famílias, das crianças e dos adolescentes, deve promover políticas públicas destinadas a população infanto-juvenil e aos adultos que exercem o poder familiar. No entanto, não é desejável que os problemas advindos das relações parentais-filiais, principalmente quando falamos da responsabilidade civil, sejam resolvidos pela via judicial, pois, não é possível quantificar a subjetividade dos sentimentos. Ademais, a responsabilização civil, dificilmente, irá proporcionar a cura e reparação dos danos ou dos vínculos.

Mais interessante e mais eficaz, seria se o Estado, através de políticas públicas, buscasse atender às múltiplas realidades das famílias da atualidade, realizando uma intervenção de caráter preventivo e protetivo, ajudando no desenvolvimento de uma família saudável.

REFERÊNCIAS

A Escola de pais do Brasil. **Escola de Pais**. Disponível em < http://escoladepais.org.br/a-escola-de-pais/missaovisaovalores/> Acesso em 11 de set. 2019.

AGUIAR, Luciana (2014) apud SILVA, Thalita Rodrigues. GONTIJO, Cristina Silva. A família e o Desenvolvimento Infantil sob a Ótica da Gestalt-Terapia. IGT rede, vol.13, n.24. Rio de Janeiro, 2016.

ALVES, Cleusimar Cardoso; VILELA, Taisa Alves Silva; RODRIGUES, Elizangela Pimenta. A responsabilidade do Estado enquanto provedor de políticas públicas e o serviço social: aspectos polêmicos. III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte, 2013. Disponível em https://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/A%20RESPONSABILIDADE%20DO%20ESTADO%20ENQ

mg.org.br/arquivos/simposio/A%20RESPONSABILIDADE%20DO%20ESTADO%20ENQ UANTO%20PROVEDOR%20DE%20POL%C3%8DTICAS%20P%C3%9ABLICAS%20E%20O%20SERVI%C3%87O%20SOCIAL.pdf> Acesso em 11 de set. 2019.

ANDRADE, Edilene Pereira de. Extinção, suspensão e perda do poder familiar. **DireitoNet**, abril de 2017. Disponível em https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9860/Extincao-suspensao-e-perda-do-poder-familiar Acesso em 11 de set. 2019.

ANJOS, Lídia Carla Araújo dos; REBOUÇAS, Gabriela Maia. **Da concepção do "menor" ao surgimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos: uma compreensão histórica**. Disponível em <

http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=fec16d1d594dae3d> Acesso em 05 de set. 2019.

ASSOCIATION, American Psychiatric. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais:** Dsm – V. 5 ed. Brasil - Porto Alegre: Artmed, 2014, p. 669-670.

AZEVEDO, Thiago. Narcisismo Primário na Psicologia de Freud (Psicanálise). **Psicoativo**. 2017. Disponível em < https://psicoativo.com/2017/05/narcisismo-primario-na-psicologia-defreud-psicanalise.html> Acesso em 29 ago. 2019.

BAIRROS, Jaqueline de; BELZ, Caroline Weingärtner; MOURA, Maristela; OLIVEIRA, Sélia Gomes; RODRIGUES, Tânia Terezinha; SILVA, Stefani Cavalheiro; COSTA, Fátima Terezinha da. Infância e Adolescência: A importância da relação afetiva na formação e desenvolvimento emocional. XVI Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão (UNICRUZ). Cruz Alta, RS. 2011. Disponível em <

https://home.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-

2011/humanas/INF%C3%83%E2%80%9ANCIA%20E%20ADOLESC%C3%83%C5%A0N CIA%20A%20IMPORT%C3%83%E2%80%9ANCIA%20DA%20RELA%C3%83%E2%80%A1%C3%83%C6%92O%20AFETIVA%20NA%20FORMA%C3%83%E2%80%A1%C3%83%C6%92O%20E%20DESENVOLVIMENTO%20EMOCIONAL.pdf > Acesso em 14 ago. 2019.

BARBOSA, Lídia Cristina Silva. **Avaliação da implementação de um programa de desenvolvimento social: o caso do serviço proteção e atendimento integral às famílias (PAIF)**. Companhia de Planejamento do Distrito Federal — Codeplan. TD — n.26. Brasília, DF. Junho de 2017. Disponível em < http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/TD_26_Avalia%C3%A7%C3%A3o_da_Implementa%C3%A7%C3%A3o_do_Programa_de_Desenvolvimento_Social-O_Caso_do_Servico_de_Prote%C3%A7%C3%A3o-e_Atendimento_Integral_%C3%A0s_Fam%C3%ADlias-PAIF.pdf > Acesso em 13 de ago. 2019.

BARBOSA, Pedro Henrique Vianna. **A Constituicionalização do Princípio da Intervenção Mínima do Estado nas Relações Familiares**. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2014. p.11. Disponível em http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos conclusao/1semestre2014/trabalhos 12014/P

http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2014/trabalhos_12014/PedroHenriqueVBarbosa.pdf Acesso em 09 de ago. 2019.

BAYS, Ingrid. Direito Penal Juvenil: a doutrina da proteção integral. **Canal de Ciências Criminais**. Maio de 2016. Disponível em https://canalcienciascriminais.com.br/direito-penal-juvenil-a-doutrina-da-protecao-integral/ Acesso em 06 de set. 2019.

BENTO, Maria Ângela. **Narcisismo e desamparo – reflexões**. Disponível em < http://www.sedes.org.br/Departamentos/Formacao_Psicanalise/narcisismo_desamparo.htm> Acesso em 29 ago 2019.

BOEIRA, Daniel Alves. **Menoridade em pauta em tempos deditadura: A CPI do Menor (Brasil, 1975-1976)**. Revista Angelus Novus, (8) 179-198. p.5. Disponível em < https://www.aacademica.org/danielboeira/4.pdf> Acesso em 29 ago 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Senado Federal: Centro Gráfico. 1988

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil.** Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/2002/110406.htm> Acesso em 10 de set. 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 de dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em 11 de set. 2019.

BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, p.12, 2009.Disponível em < http://conteudo.gesuas.com.br/tipificacao-nacional-de-servico-socioassistenciais > Acesso em 10 de ago. 2019.

BRASIL. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Brasília, DF. 2015.

CANDEIA, Rafaella Cristina de Medeiros. **O serviço de proteção e atendimento à família – PAIF – à luz das usuárias chefes de família de um CRAS**. VI Jornada Internacional de Políticas Públicas – UFMA. p.5. São Luiz do Maranhão, MA. 2013. Disponível em < http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7-questoesdegeneroetniaegeracao/oservicodeprotecaoeatendimentointegralafamilia-paif.pdf > Acesso em 10 de ago. 2019.

CARACTERÍSITCAS de uma mãe narcisista. **Silvia Rawicz – Psicoterapia e Orientação Psicológica**. Disponível em < https://superandoabuso.com/caracteristicas-da-mae-narcisista/ > Acesso em 09 de jun. 2019.

CAVENAGHI, Suzana; ALVES, José Eustáquio Diniz. **Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios**. Estudo Sobre Seguros. n.32. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em http://www.ens.edu.br/arquivos/mulheres-chefes-de-familia-no-brasil-estudo-sobre-seguro-edicao-32 1.pdf> Acesso em 03 de set. 2019

CELES, Luiz Augusto M., Bala Perdida – Um ensaio sobre narcisismo e violência. **Cadernos de Psicanálise - Círculo Psicanalítico do Rio de Janeiro (CPRJ).** v. 40, n. 38, p. 47 – 58, jan./jun. 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-62952018000100003 Acesso em 09 de jun. 2019.

CHARACTERISTICS of Narcissistic Mothers. Parrish Miller. Disponível em http://parrishmiller.com/narcissists.html Acesso em 15 jan. 2019.

CLARINDA, Katherine Scherer. A doutrina da proteção integral e os direitos fundamentais como ensejadores do reconhecimento da adoção por companheiros homoafetivos. **Jus Navigandi**. Setembro de 2017. Disponível em https://jus.com.br/artigos/60561/a-doutrina-da-protecao-integral-e-os-direitos-fundamentais-como-ensejadores-do-reconhecimento-da-adocao-por-companheiros-homoafetivos Acesso em 06 de set. 2019.

CNJ Serviço: entenda o que é suspensão, extinção e perda do poder familiar. **Conselho Nacional de Justiça**, outubro de 2015. Disponível em http://www.cnj.jus.br/g98j Acesso em 11 de set. 2019.

COMUNICAÇÃO Não Violenta. **Wikipédia**. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Comunica%C3%A7%C3%A3o_n%C3%A3o_violenta Acesso em 12 ago. 2019.

CORRAL, Alaéz Benito apud LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online)**, Brasília, v. 7, n. 2, 2017, p. 318.

CYPEL, Lia; CYPEL, Saul; FRIEDMANN, Adriana; MUSZKAT, Susana; RAHMI, Regina Maria. **Nota 10 – Primeira Infância**. Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e Fundação Roberto Marinho. Disponível em <

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/fmcsv/programa_nota10__primeira_infancia__0_a_3_anos.pdf> Acesso em 30 de jul. 2019.

DEWAR, Gwen. The Science of attachment parenting. **Parenting Science**. 2018. Disponível em https://www.parentingscience.com/attachment-parenting.html Acesso em 12 de ago. 2019.

DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Os deveres intrínsecos ao poder familiar e a responsabilidade dos pais pelo descumprimento. **Âmbito Jurídico**. 2010. Disponível em < https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-80/os-deveres-intrinsecos-ao-poder-familiar-e-a-responsabilidade-dos-pais-pelo-descumprimento/ > Acesso em 29 de jul. 2019.

DORNELLES, João Ricardo W. (1992, p. 127) apud LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online)**, Brasília, v. 7, n. 2, 2017, p.318.

EGAS, Heloise, apud Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. Educação sem violência: um direito de crianças e adolescentes / elaboração de Thaís Cristina Alves Passos — Documento eletrônico — Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p.8. Disponível em < https://www.mdh.gov.br/biblioteca/consultorias/conada/educacao-sem-violencia-um-direito > Acesso em 13 ago. 2019.

ESCOLA da Família. **Wikipédia**. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Escola_da_Fam%C3%ADlia Acesso em 13 de ago. 2019.

ESCOLA de pais do Brasil. **Escola Bambinata**, 2015. Disponível em < http://www.escolabambinata.com.br/noticia/300/escola-de-pais-do-brasil/> Acesso em 11 de set. 2019.

FERNANDES, Alana Gomes; RIBEIRO, Alessandra Florindo da Silva; WILLEMAM, Cyntia da Silva Almeida; POLICANI, V. N. . O Estado, a Família, a Escola e a Sociedade: os papéis sócio-institucionais na proteção dacriança e do adolescente. In: CONPEDI, 2008, Belo Horizonte. Direito, Racionalidade e Democracia, 2008. p. 5506 –5526. Disponível em

http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/alana_gomes_fernandes.pdf Acesso em 28 de jul. 2019.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; DÓI, Cristina Teranise. A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas (Comentários ao art.143 do ECA). **Ministério Público do Paraná**. Disponível em http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html Acesso em 06 de set. 2019.

FILHO, Sebastião Ferreira da Silva. A evolução do direito da infância e da adolescência no Brasil. Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE, Produções Didático-pedagógicas. Paraná. v. 2, 2013, p. 6 -7. Disponível em http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2 013_unioeste_hist_pdp_sebastiao_ferreira_da_silva_filho.pdf> Acesso em 06 de set. 2019.

FREEMAN, Hadley. Attachment parenting: the best way to raise a child – or maternal masochism?. The Guardian. Julho, 2016. Disponível em <

https://www.theguardian.com/lifeandstyle/2016/jul/30/attachment-parenting-best-way-raise-child-or-maternal-masochism > Acesso em: 13 ago. 2019.

FREUD, Sigmund. **Introdução ao Narcisismo, ensaios de metapsicologia e outros textos** (1914-1916). Obras Completas – Volume 12. 1.ed.; Brasil – São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FREUND, Lisa. **O cérebro em desenvolvimento**. The National Institutes of Health – The National Institute of Child Health and Human Development. Bethesta, Maryland – USA. Disponível em < https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/audiencias-publicas-1/apresentacoes/LisaFreundPort.pdf > Acesso em 30 de jul. 2019.

GAIO, Fernando Moysés; GAIO, André Moysés. A era do narcisismo: aspectos da subjetividade contemporânea. **CES REVISTA 2013**. Juiz de Fora. v.27. n.1. p. 227 – 244. Jan/Dez. 2013. Disponível em <

https://www.cesjf.br/revistas/cesrevista/edicoes/2013/Artigo%2013.pdf> Acesso em 29 ago. 2019.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte apud WIESE, Michelly Laurita; SANTOS, Rosemeire dos. Políticas Públicas e Família: as novas configurações familiares e sua centralidade nas políticas públicas da Seguridade Social. **Anais da IV Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Universidade Federal do Maranhão (UFPMA). São Luiz, 2009. Disponível em

http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/12_seguridade/politicas-publicas-efamilia.pdf Acesso em 11 de set. 2019.

GOULART, Samara Westphal de Souto; FERNANDES, Fernanda Sell de Souto Goulart. Família e Estado: A Função de Educar. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 845-862, 4º Trimestre de 2013. Disponível em https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientificaricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/974/Arquivo%2046.pdf Acesso em 11 de set. 2019.

GUTMAN, Laura. **O poder do discurso materno:** introdução à metodologia de construção da biografia humana. 1.ed. – São Paulo: Ágora, 2013. PDF

HSU, Christine. Chilling Brain Scans Show the Impacto f Mother's Love on a Child's Brain Size. **Medical Daily**, 2012. Disponível em < https://www.medicaldaily.com/chilling-brain-scans-show-impact-mothers-love-childs-brain-size-243328 > Acesso em 25 de jun. 2019.

KAIN-CHON, Lois. Transtorno de personalidade narcisista (TPN). **Manuais MSD – Versão** para profissionais de Saúde, 2016. Disponível em

https://www.msdmanuals.com/pt/profissional/transtornos-psiqui%C3%A1tricos/transtornos-de-personalidade/transtorno-de-personalidade-narcisista-tpn. Acesso em 10/07/2019.

KRUG EG et al., eds. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002.

LEMOS, Helen. A tendência narcisista da sociedade do espetáculo. **Webartigos**. Julho de 2019. Disponível em https://www.webartigos.com/artigos/a-tendencia-narcisista-da-sociedade-do-espetaculo/7545/ Acesso em 29 ago 2019.

LISAUSKAS, Rita. 'A mãe narcisista é habilidosa em se fazer de vítima e dizer que a filha é ingrata' – explica psicanalista. **O Estado de São Paulo**, 2018. Disponível em https://emais.estadao.com.br/blogs/ser-mae/a-mae-narcisista-e-habilidosa-em-se-fazer-de-vitima-e-de-dizer-que-a-filha-e-ingrata-explica-psicanalista/ Acesso em 17 de jul. 2019.

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online)**, Brasília, v. 7, n. 2, 2017, p. 313-329.

LIMA, Taísa Maria Macena apud DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Os deveres intrínsecos ao poder familiar e a responsabilidade dos pais pelo descumprimento. **Âmbito Jurídico**. 2010. Disponível em < https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-80/osdeveres-intrinsecos-ao-poder-familiar-e-a-responsabilidade-dos-pais-pelo-descumprimento/ > Acesso em 9 de jul. 2019.

LOPES, Jacqueline Paulino; FERREIRA, Larissa Monforte. Breve histórico dos direitos das crianças e adolescentes e as inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 12.010/09. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, São Paulo, v. 7, n. 7, 2010, p. 70 – 86.

LOPES, Leonardo. A omissão do Estado e da sociedade diante da aplicação do princípio da proteção integral. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em https://leonardodanielcl.jusbrasil.com.br/artigos/455836434/a-omissao-do-estado-e-da-sociedade-diante-da-aplicacao-do-principio-da-protecao-integral Acesso em 06 de set. 2019.

LOWEN, Alexander. **Narcisismo:** negação do verdadeiro self (1983). 2.ed.; Brasil – São Paulo: Cultrix, 1993.

MACDONALD, Pat. **Narcissism in the modern world**. Pg 144-153. Publicado online. Taylor & Francis Online, 2014. Disponível em:

https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14753634.2014.894225?journalCode=rpco20>. Acesso em: 20 mai 2019.

MARTINS, André. Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica. Cadernos de Psicanálise - Círculo Psicanalítico do Rio de Janeiro (CPRJ). Rio de Janeiro, v. 31, n. 22, p. 37-56, jan./dez. 2009. Disponível em:

http://cprj.com.br/imagenscadernos/04.Uma_violencia_silenciosa.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2019.

MARX, Carl (1988) apud SIQUEIRA, Angelina Rodrigues de. Narcisismo e as Relações de Consumo na Sociedade Moderna. **Psicologado**. Dezembro de 2018. Disponível em https://psicologado.com.br/abordagens/psicanalise/narcisismo-e-as-relacoes-de-consumo-nasociedade-moderna Acesso em 15 jun 2019.

MCBRIDE, Karyl. The six faces of maternal narcissism. Psichology Today, 2011. Disponível em: https://www.psychologytoday.com/intl/blog/the-legacy-distorted-love/201103/the-six-faces-maternal-narcissism. Acesso em: 09 jun. 2019.

MEDEIROS, Amanda. A família no ordenamento jurídico brasileiro. **Jusbrasil**. 2015. Disponível em < https://amandamedeiiros.jusbrasil.com.br/artigos/255046701/a-familia-no-ordenamento-juridico-brasileiro > Acesso em 08/08/2019.

MILLER, Alice. For your own good: hidden cruelty in child-rearing and the roots of violence. (1980). 1.ed. Farrar, Straus and Giroux, 1985.

MILLER, Alice. **O** drama da criança bem dotada: como os pais podem formar (e deformar) a vida emocional dos filhos; tradução de Claudia Abeling. Ed. rev. e atual. p.20 – 36. São Paulo, Summum, 1997. (PDF)

MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini; ROSA, Letícia Carla Baptista. Crianças e adolescentes negligenciados no âmbito familiar: uma violação ao princípio da paternidade responsável. Disponível em

http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d8ea5f53c1b1eb08 Acesso em 06 de set. 2019.

MOREIRA, Agberto. O papel do conselho tutelar na proteção da criança e do adolescente: avanços e entraves. **Jus Navigandi**, junho de 2016. Disponível em < https://jus.com.br/artigos/49613/o-papel-do-conselho-tutelar-na-protecao-da-crianca-e-do-adolescente-avancos-e-entraves> Acesso em 11 de set. 2019.

MOREIRAS, Ligia. A criação com apego e a neurociência. **A cientista que virou mãe**. Fevereiro, 2012. Disponível em https://cientistaqueviroumae.com.br/blog/textos/a-criacao-com-apego-e-a-neurociencia Acesso em: 12 ago. 2019.

MULHERES dedicam muito mais tempo ao trabalho doméstico, mas a diferença cai. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34450 Acesso em 03 set. 2019.

NARCISO, a paixão por si mesmo. **Eventos Mitologia Grega**, 2011. Disponível em: http://eventosmitologiagrega.blogspot.com/2011/03/narciso-paixao-por-si-mesmo.html>. Acesso 20 abr 2019.

NARCISO. Wikipédia, 2019. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Narciso#O mito>. Acesso em 15 mai 2019.

NAMBA, Alenne. Adultos que nunca crescem. **Alenne Namba – Psicanálise**. Disponível em < https://www.alennenamba.com.br/adultos-que-nunca-crescem/> Acesso em 25 jul. 2019.

NELSEN, Jane. **Disciplina Positiva.** Trad. Bernadette Pereira Rodrigues e Samantha Schreier Susyn. 3.ed. Barueri: Manole, 2015, p. xxiii.

NUCCI, Guilherme Souza (2015) apud MARCENARO, Amanda. Princípios do ECA (Lei nº 8.069/90). **Jusbrasil**, 2016. Disponível em

https://amandamarcenaro.jusbrasil.com.br/artigos/378041949/principios-do-eca-lei-n-8069-90> Acesso em 22 de jul. 2019.

NUCCI, Marcelo. Abandono Material. Jusbrasil, 2014. Disponível em

https://marcelonucci.jusbrasil.com.br/artigos/118674743/abandono-material Acesso em 11 de set. 2019.

O que é disciplina positiva?. **Disciplina Positiva Brasil**. 2019. Disponível em https://disciplinapositiva.com.br/novosite/index.php/sobre/o-que-e-disciplina-positiva > Acesso em 14 ago. 2019.

PAGANINI, Juliana. A Criança e o adolescente no Brasil: uma história de tragédia e sofrimento. **Boletim** Jurídico, Uberaba/MG, a. 12, no 752. Disponível em: https://www.boletimjuridico.com.br/ doutrina/artigo/2195/a-crianca-adolescente-brasil-historia-tragedia-sofrimento-> Acesso em: 6 set. 2019.

PEDRO, Ana; VENTURA Diogo Alexandre Delgado Neto. **Perturbação Narcísica da Personalidade:** descrição e compreensão. Disponível em: http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0191.pdf > Acesso em 15 abr 2019.

PEDROSA, Leyberson. ECA – Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes. **Ministério Público do Paraná**. [s.d.] Disponível em < http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html> Acesso em 20 de jul. 2019.

PIRES, Maria Izabel Scheidt. **Política Nacional de Assistência Social, SUAS e legislações pertinentes**. p.3-5 [s.d] Disponível em <

http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/Capacitacao/material_apoio/mariai zabel suas.pdf > Acesso em 05 de ago. 2019.

PRATTA, Elisângela; SANTOS, Manuel. **Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros.** Psicologia em Estudo, Maringá, v. 12, n. 2, mai./ago., 2007, p. 247-256. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/pe/v12n2/v12n2a05. Acesso em: 12 ago. 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2.ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. p.119-141

POSITIVE Discipline. **Wikipédia**. Disponível em < https://en.wikipedia.org/wiki/Positive_discipline > Acesso 14 ago. 2019.

QUEIROZ, Rafaela Arruda de. A vitimização e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **Conteúdo Jurídico**, outubro de 2009. Disponível em https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/18515/a-vitimizacao-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca Acesso 06 de set. 2019.

QUEIROZ, Thiago. Disciplina positiva: primeiros passos. **Paizinho Vírgula**. Disponível < https://paizinhovirgula.com/disciplina-positiva-primeiros-passos/ > Acesso em 14 ago. 2019.

RAMOS, Fábio Pestana (2010) apud LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online)**, Brasília, v. 7, n. 2, 2017, p. 316.

ROSENBERG, Marshall B. Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. 2.ed. São Paulo: Ágora, 2006, p.25 – 109.

SAMOL, Peter. All the lonely people: Narcissism as a subject form of capitalism. Critique de la valeur-dissociation.Repenser une théorie critique du capitalisme, 2016. Disponível em http://www.palim-psao.fr/2018/07/all-the-lonely-people.narcissism-as-a-subject-form-of-capitalism-by-peter-samol-in-krisis-4-2016.html Acesso em 15 jun 2019.

SANTOS, Jaine Souza dos. Criança e adolescente: uma perspectiva sobre seus direitos. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 13, no 1491. Disponível em: https://www.boletimjuridico.com.br/ doutrina/artigo/4353/crianca-adolescente-perspectiva-seus-direitos> Acesso em 05 de set. 2019.

SANTOS, Jocelícia Silva; SANTOS, Jamile Souza. Famílias e políticas públicas: uma questão social. **Anais do XII Congresso Nacional de Educação (EDUCERE)**, ano V. Pontificia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Curitiba, 2015. p. 24146-24158. Disponível em https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/21614_11430.pdf Acesso em 11 de set. 2019

SCHENINI, Fátima. Interação entre pais e escola é fundamental para o ensino. **Ministério da Educação**. [s.d] Disponível em < http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/36393-escolade-pais > Acesso em 13 de ago. 2019.

SIGNORINI, Terezinha de Jesus Souza. A perda do poder familiar e seus efeitos. Ministério Público do Paraná. **Revista Jurídica do MPPR**, ano 4, n.7, dezembro/2017.

SILVA, Keila Taynã da. A interferência do Estado na instituição familiar. Jus Navegandi. 2018. Disponível em < https://jus.com.br/artigos/69110/a-interferencia-do-estado-na-instituicao-familiar > Acesso em 08 de ago. 2019.

SILVA, Thalita Rodrigues. GONTIJO, Cristina Silva. **A família e o Desenvolvimento Infantil sob a Ótica da Gestalt-Terapia**. IGT rede, vol.13, n.24. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1807-25262016000100003 Acesso em: 12 ago. 2019.

SOBRE a comunicação não-violenta. **CNV Brasil**. Disponível em < https://www.pucsp.br/ecopolitica/downloads/cartilhas/2_C_2006_Rede_comunicacao_violenc ia.pdf > Acesso em 12 ago. 2019.

STJ. **RECURSO ESPECIAL. REsp 1.159.242-SP.** Relator(a): Ministra Nancy Andrighi. Terceira Turma. Data do Julgamento: 24/04/2012. Disponível em: <www.jus.br>. Acesso em: 09 set. 2019.

STJ. **RECURSO ESPECIAL: REsp 1579021/RS.** Relator(a): Ministra Maria Isabel Gallotti. Quarta Turma. Data do Julgamento: 19/10/2017. Disponível em: <www.jus.br>. Acesso em: 09 set. 2019.

STJ. **RECURSO ESPECIAL: 757411/MG.** Voto do Ministro César Asfor Rocha. Quarta Turma. Data do Julgamento: 29/11/2005. Disponível em: <www.jus.br>. Acesso em: 09 set. 2019.

STREEP, Peg. **Mean Mothers – Overcoming the Legacy of hurt**. Chapter 4 – Siblings and other rivalries. William Morrow; ed.1. William Morrow, 2009.

THE Eitght Principles of Attachment Parenting. **WebMD**. Disponível em https://www.webmd.com/parenting/what-is-attachment-parenting#1-2 Acesso em: 12 ago. 2019.

TWENGE, Jean M.. Generation Me. Nova Iorque – Estados Unidos da América: Atria, 2014.

_____; CAMPBELL, W. Keith **The Narcissism Epidemic:** Living in the age of entitlement. Nova Iorque - Estados Unidos da América: Simon & Schuster, 2010.

UMA breve história dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. **Fundação Telefônica**. 2016. Disponível em <

http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalhoinfantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/ > Acesso em 20 de jul. de 2019.

VIDIGAL, Fundação Maria Cecília Souto. **Guia Primeira Infância em Pauta**. Disponível em https://www.primeirainfanciaempauta.org.br/index.html Acesso em 08 de set. 2019.

WALDFOGEL, Jane apud IMTHURM, Janaína. A qualidade do vínculo entre pais e filhos tem relação direta com o sucesso das crianças no futuro. Gazeta do Povo (Online). Junho, 2019. Disponível em < https://www.semprefamilia.com.br/a-qualidade-do-vinculo-entre-pais-e-filhos-tem-relacao-direta-com-o-sucesso-das-criancas-no-futuro/ > Acesso em 14 ago. 2019.

WIESE, Michelly Laurita; SANTOS, Rosemeire dos. Políticas Públicas e Família: as novas configurações familiares e sua centralidade nas políticas públicas da Seguridade Social. **Anais da IV Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Universidade Federal do Maranhão (UFPMA). São Luiz, 2009. Disponível em http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/12 seguridade/politicas-publicas-e-

WINNICOTT, D. (1977) apud FERNANDES, Cid Merlino. **Vergonha: A revelação da catástrofe narcísica – para uma compreensão da clínica contemporânea**. Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Capítulo 6. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=7824@1 Acesso em 29 ago. 2019.

familia.pdf> Acesso em 11 de set. 2019.